

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 64

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO SENHOR SECRETARIO DA INDÚSTRIA

De 31 de março de 1966

Retificado por ter saído com incorreções:

Despacho em recurso:

O Sr. Secretário da Indústria substituiu José Accioly de Sá deu provimento ao recurso interposto no processo abaixo mencionado; a fim de reformar a decisão anterior.

N.º 159.134 — Marca — Pai do Lar — Requerente — Felix José Dias — Recorrente — Walter Balsimelli.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 31 de março de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048, de 20 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração e se do mesmo não se tiver válido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta (60) dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilégio de invenção deferidos:

N.º 122.087 — Um novo entretenimento para salão — Requerente — Vicente Resifello.

N.º 124.498 — Originals disposições em bancadas — Requerente — Dentivoglio Marini.

N.º 124.573 — Junta de vedação para rosulas de fechamento de garrafas — Requerente — Tullio Freda.

N.º 124.941 — Original Armação metálica para diversos fins — Requerente — Edith Davis Stringer.

N.º 125.063 — Nova churrasqueira — Requerente — Artigos Domésticos Artinlex Ltda

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 125.787 — Bolsa envelope para diversos fins — Requerente — Edith Davis Stringer.

N.º 125.910 — Aperfeiçoamentos em mesas de desenho com prancheta de desenho ajustável — Requerente — Per Bergman.

Modelos de utilidade deferidos:

N.º 117.783 — Nova disposição construtiva em Vitreaux basculantes — Requerente — Fábrica de Metálica de Lustres Ltda.

N.º 119.445 — Novo modelo de mesa para futebol de botões desarmável — Requerente — Antônio de Oliveira Neves.

N.º 125.032 — Aparelho para limpar pentes — Requerente — Agostinho Parisi e Cosimo Consolo.

N.º 125.899 — Nova disposição construtiva aplicada a montagem progressiva de arquivos, fichários e similares — Requerente — Julius Joe Heydecker e Alwin Rath.

Modelo industrial indeferido:

N.º 138.826 — Original modelo de solado para calçado — Requerente — Classic Indústria de Calçados e Artefatos de Couro Ltda.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 103.718 — Indústria Perez Ltda.

N.º 104.471 — Arthur C. Barr.

N.º 109.688 — Dante Moretti.

N.º 123.860 — Cia. Administração e Comércio Schmidt Kaltenbach.

N.º 124.081 — Belmar Favile Camacho.

N.º 124.323 — Oscar Thomaz zelli.

N.º 125.115 — José Gonzalez, Du. Luiz Cuervo y Jaen e Luiz Fuentes Canal.

N.º 125.662 — Ulderico Giullietti.

N.º 128.101 — Tibor Lavitez.

N.º 130.758 — Nilo Santos Pinto

N.º 130.984 — Elias Constantine Yani.

N.º 131.301 — Cristus Georgeo Tzedaker.

N.º 131.961 — Ignazio Terrana.

N.º 133.043 — Societá Farmaceutici Italia.

N.º 133.725 — Humbert Spadano.

N.º 134.056 — Clinaco. Soares da Fonseca.

N.º 134.126 — Paoli, Paoli. & Cia. Ltda.

N.º 135.589 — Ancora Indústria e Comércio.

N.º 136.213 — Fritz Frederico Schlesinger e Martin Arlt.

N.º 136.702 — Armour And Company.

N.º 136.956 — Indústria e Comércio Dako do Brasil S. A.

N.º 136.960 — Casa da Borracha S. A.

N.º 137.015 — Luiz Carlos Ferraz de Carvalho.

N.º 137.234 — Decofar Tintas Plásticas S. A.

N.º 137.743 — Metalúrgica Onça Ltda.

N.º 138.091 — Klabin Irmãos & Cia.

N.º 138.176 — Mário Irmãos Campos S. A.

N.º 138.854 — Mário Corrêa Mariante.

N.º 138.874 — Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 138.883 — Geraldo de Almeida Vaz.

N.º 138.891 — Kimberly Clark Corporation.

N.º 138.895 — José Fernando Guerra Satalia.

N.º 138.921 — Antônio Lopes.

N.º 138.941 — José Pato & Filhos Ltda.

N.º 139.017 — The Singer Manufacturing Company.

N.º 139.032 — Walter Homann.

N.º 139.063 — Ryosuke Hattori

N.º 139.182 — Joaquim Simybuco.

N.º 139.210 — Horst Arthur Otto Kuester.

N.º 139.204 — Otto Carlos Bandeira Duarte Filho.

N.º 139.306 — Josef Ryck.

N.º 139.309 — Embalagens Alvi Ltda.

N.º 139.355 — Yosikazu Oga.

N.º 139.372 — Akira Kumabe Hiroci.

N.º 139.381 — Sigismundo Bloskorski Jr.

N.º 139.402 — Carlos Passerott

N.º 139.478 — Arnaldo Ramo da Silva.

N.º 139.526 — Maracanã Rubiácea Ltda.

N.º 139.551 — Vicentina Penha Brandão.

N.º 139.556 — Carlos Alcides.

N.º 139.578 — Antero Gonçalves.

N.º 139.581 — Leocádio Bezerra Cavalcanti.

N.º 139.582 — Youssef Abi Cherid.

N.º 139.585 — Horaceck & Altonani.

N.º 139.588 — Leopoldo Fukashi Ishil.

N.º 139.606 — Claudio Brito e Fernando de Brito.

N.º 139.779 — Antônio Salsedó e Rocco Paternoster.

N.º 148.471 — Almor Paschoal Pelá.

N.º 148.526 — Miguel Dib.

N.º 150.550 — Indústria Praiasport S. A.

N.º 150.777 — The General Electric Company Limited.

N.º 151.900 — Nelson Sanches Moreno e David Damiani Missel.

N.º 153.002 — Joaquim Marciano Filho.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

De 31 de março de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 422.619 — Robins — Classe n.º 3 — A. H. Robins Company, Inc.

N.º 425.693 — Sargent — Classe 38 — Fototécnica, Instrumental de Engenharia Ltda.

N.º 452.868 — Eminian — Classe 8 — Hovanês Zaven Emin que também se assina Hovanês Z. Emin — Com exclusão do máquinas de cortar e moer carne e legumes.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedades Industriais do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6 000	Semestre	Cr\$ 4 500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13 000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciados, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrida.

- N.º 456.002 — Italbras Benvenuto — Classe 41 — Indústria de Doces Italbras Ltda.
 - N.º 456.736 — Stasbestos — Classe 4 — Indústrias Orlando Stevaux S. A.
 - N.º 458.856 — Homem Atomo — Classe 32 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A.
 - N.º 458.927 — Ibrafil — Classe 8 — Ibrafil Indústria Brasileira de Fogões Industriais Ltda.
 - N.º 461.436 — Eserinan — Classe 3 — Laboratório Torres S. A.
 - N.º 461.977 — Príncipe Inox — Classe 11 — Indústria Metalúrgica Grzola Ltda — Sem direito ao uso exclusivo da expressão Inox.
 - N.º 463.885 — Balana — Classe n.º 49 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
 - N.º 464.627 — Carrocerias Esteves — Classe 21 — F. Esteves & Cia. Ltda.
 - N.º 466.058 — Produtos Químicos Leblon Ltda. — Marca Removedor Leblon — Classe 46.
 - N.º 466.081 — Castelo — Classe 41 — Destilaria Ypiranga, Comércio e Indústria S. A.
 - N.º 466.460 — Kapon — Classe n.º 2 — Fasco S. A. Exposição e Importação.
 - N.º 466.554 — Masilar — Classe 46 — Masi & Cia. Ltda.
 - N.º 467.930 — Juventude Batista — Classe 32 — Casa Publicadora Batista.
 - N.º 468.220 — Tanel — Classe n.º 3 — Laboratórios Andromaco S. A.
- Nome comercial deferido:
- N.º 239.201 — Sociedade Melhoramentos do Hapepi Limitada — Sociedade Melhoramentos do Hapepi Ltda. — Art. 109 n.º 3, exemplares fls. 12-14

- N.º 446.232 — Organoquímica Brasileira S. A. — Art. 109 n.º 2.
 - N.º 453.756 — Negro Velho Indústria e Comércio Ltda — Negro Velho Indústria e Comércio Ltda — Art. 109 n.º 3.
 - N.º 460.429 — Brazilia Turística e Comercial S. A. — Brazilia Turística e Comercial S. A. — Art. 109 n.º 2.
 - N.º 460.772 — Auto Estradas S. A. — Auto Estradas S. A. — Art. 109 n.º 2.
- Título de estabelecimento deferido:
- N.º 459.205 — Lojas Carneiro — Classes 8, 11, 13, 14, 15, 24, 28, 29, 35, 38, 40, 43, 49 e 50 — Carlos Carneiro & Cia. — Art. 117 n.º 1.
- Marcas indeferidas:
- N.º 452.491 — Droga Farmont — Classe 3 — Farmácia Droga Farmont Ltda.
 - N.º 458.549 — Angola — Classe 41 — J. Saul de Almeida Pinno.
 - N.º 459.498 — Sigma — Classe n.º 8 — Sigma Indústria e Comércio de Metalúrgica e Calefação Ltda.
 - N.º 460.203 — Alvorada — Classe 24 — Cottonificio Nossa Senhora dos Remédios S. A.
 - N.º 460.476 — Café Principal — Classe 41 — Theodoro Deotti.
 - N.º 461.019 — Fidalgo — Classe 41 — J. Gentil Meireles.
 - N.º 461.578 — Royal Palace — Classe 41 — Royal Palace Restaurante Familiar Ltda.
 - N.º 462.096 — DK — Classe 41 — Casas da Banha Comércio e Indústria Ltda.

- N.º 463.685 — Grande Hotel — Classe 48 — A. Mazzei Indústria e Comercio.
 - N.º 465.071 — Calugi — Classe n.º 41 — Jacó Emidio Gonatu.
 - N.º 466.185 — Ultrapoint — Classe 6 — Ultralar Aparelhos e Serviços Ltda.
 - N.º 466.191 — Lavamatic — Classe 6 — Ultralar Aparelhos e Serviços Ltda.
 - N.º 466.556 — Orquidia — Classe 36 — Calçados Orquidia Ltda.
 - N.º 466.822 — Century S. C. (sem curvas) — Classe 6 — Campos Salles S. A. Indústria e Comércio.
 - N.º 466.851 — Desoxila — Classe 48 — Gondlo Ynkimitu.
 - N.º 467.313 — Cofibras — Classe 4 — Cofibras Companhia Financiadora Brasileira.
 - N.º 468.275 — Prevecilin — Classe 3 — Laboratório Farmacêutico Internacional S. A.
 - N.º 468.399 — Mercap — Classe 41 — Mercap — Mercadologia, Propaganda S. A.
 - N.º 473.573 — Três Araras — Classe 42 — José do Amaral Pentead.
- Nome comercial indeferido:
- N.º 437.629 — Empresa de Transporte Cometa Ltda — Empresa de Transporte Cometa Ltda.
- Título de estabelecimento indeferido:
- N.º 434.933 — Metalúrgica Progresso — Classes 11 e 33 — João Dilini & Filhos Limitada.
 - N.º 441.711 — Condomínio Edifício 9 de Julho — Classe 33 — Alberto Semin

- N.º 463.387 — Lojas Bangu — Classe 23 — Santos, Pinheiro Limitada.
- Exigências
- Térmos com exigências a cumprir:
- N.º 443.271 — Companhia Moacyr Pereira de Souza de Papéis.
 - N.º 454.819 — Trevos Serviços de Publicidade e Relações Ltda.
 - N.º 466.080 — Destilaria Ypiranga, Comércio e Indústria S. A.
- Diversos
- Térmos aguardando anterioridades:
- N.º 443.905 — Laboratório Zambelletti S. A.
 - N.º 454.309 — Mafer — Artigos para Cavalheiros Ltda.
 - N.º 455.090 — Sociedade Comercial Anglo Brasileira de Motores Ltda.
 - N.º 455.935 — Laboratório Léo do Brasil S. A.
 - N.º 455.043 — Laboratório Léo do Brasil S. A.
 - N.º 455.944 — Laboratório Léo do Brasil S. A.
 - N.º 456.177 — Assef & Cia. Ltda.
 - N.º 456.485 — Fermage Indústria Mecânica Ltda.
 - N.º 459.009 — Industfarma Comércio e Indústria Ltda.
 - N.º 460.431 — Brazilia Turística e Comercial S. A.
 - N.º 460.557 — Argos Equipamentos Automotores Ltda.
 - N.º 461.111 — M. H. L. Barbosa Tecidos S. A.
 - N.º 461.388 — Brasameco Sociedade Anônima.

- N.º 461.392 — Maco Estruturas S. A.
- N.º 461.545 — Auto Posto Augusta Ltda.
- N.º 461.652 — Thela Comercial S. A.
- N.º 461.737 — Henrique Coe Filho.
- N.º 461.862 — R. Prosdocimi & Cia. Ltda.
- N.º 461.928 — Condomínio do Edifício Santa Monica.
- N.º 468.494 — Telemião S. A. Indústria de Rádios e Televisão.
- N.º 469.691 — Andrade e Ferreira Ltda.

Retificação de Clichê.

- N.º 456.730 — Aladim Decorações Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 3 de março de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado serão logo expedido os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

- N.º 432.166 — Lidice Teimoso — Lidice S. A. Indústria e Comércio de Plásticos — Sem direito ao uso exclusivo da expressão teimoso (fls. 8-10). — Classe 49.
- N.º 432.170 — Teimoso Lidice — Lidice S. A. Indústria e Comércio de Plásticos — em direito ao uso exclusivo da expressão teimoso (fls. 8-10).
- N.º 432.237 — Chucúrus — José Correia Pimentel — Classe 41.
- N.º 434.206 — Baralgan — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm; Meister Lucius & Bruning — Classe 3.
- N.º 439.214 — Organel — Organel — Organização de Estudos Eletrônicos Ltda. — Classe 25.
- N.º 447.921 — Incosul — Incosul A. Comércio e Armazens Gerais — Classe 35.
- N.º 448.101 — Sicedison — Sicedison S.p.A. — Classe 47.
- N.º 448.970 — Joalina — Indústria e Comércio de Moagem Petrolina Ltda. — Classe 41.
- N.º 450.631 — Elrod — Ludlow Typograph Company — Classe 6.
- N.º 450.263 — KIC — Klabin Irmãos & Cia. — Classe 38.
- N.º 451.272 — Angelo Mietto — Oficina Angelo Mietto — Ltda. — Classe 21.
- N.º 466.706 — OMO — R. S. Hudson Limited — Classe 48.
- N.º 466.711 — Titan — Comércio Indústria Titan Ltda. — Classe 41.
- N.º 466.774 — Guacyara — Moderna Churrascaria Ltda. — Classe 25.
- N.º 466.908 — Berbau — Bergel Baumhardt S. A. — Indústria de Balas Finas — Classe 41.
- N.º 467.608 — Parintins — Raimundo Osmar Araujo — Classe 41

- N.º 467.942 — Fitex — Janis Laipnieks — Com exclusão de fita gomada — Classe 24.
- N.º 469.219 — Café Santo Antônio — Guimarães & Irmão — Classe n.º 41.
- N.º 469.545 — Aimbere — Panificadora Aimbere Ltda. — Classe 41.
- N.º 469.721 — Agueira — Panificadora e Confeitaria Agueira Ltda. — Classe 41.
- N.º 469.877 — Arrozina — Idissa — Instituto Dietético Infantil S. A. — Classe 41.
- N.º 470.065 — Mazo — Floricultura Floraluz Ltda. — Classe 2.
- N.º 470.357 — Polung — Editora Difusora Polung Ltda. — Classe 32.
- N.º 470.360 — Rental — Rental — Comercial e Administradora S. A. — Classe 43.
- N.º 47.361 — Rental — Rental — Comercial e Administradora S. A. — Classe 42.
- N.º 470.364 — Rental — Rental — Comercial e Administradora S. A.
- N.º 470.372 — Lotus — Indústria e Comércio Lotus Limitada — Classe 41.
- N.º 470.527 — Achatit — Hagimpex Importadora e Exportadora Limitada — Classe 10.
- N.º 470.531 — Xaxim — Agro-Pecuária xaxim Limitada — Classe 41
- N.º 471.093 — Macasil — Manoel Carlos da Silva — Classe 41.
- N.º 471.205 — Devro Jonson & Jonhson — Classe 28.
- N.º 471.336 — Laredo S. A. Engenharia Comércio e Indústria — Classe 5.
- N.º 471.628 — Said — Said Cabeleireiro Asfôra Modas Limitada — Classe 48.
- N.º 471.638 — Magalhães — Sicc-Sociedade Importadora e Exportadora de Cereais Limitada — Classe 41.
- N.º 471.639 — Magalhães — Sicc-Sociedade Importadora e Exportadora de Cereais Limitada — Classe 42.
- N.º 471.640 — Magalhães — Sicc-Sociedade Importadora e Exportadora de Cereais Limitada — Classe 42
- N.º 471.641 — Magalhães — Sandoval Cláudio de Oliveira — Classe 48.
- N.º 471.860 — Pinday — Granja Pinday Limitada — Classe 19.
- N.º 472.306 — Jan Jan — Argos Industrial S. A. — Classe 31 — Com exclusão de pestanas.
- N.º 472.240 — Embral — Embral Indústria de Embalagens Limitada — Classe 38.
- N.º 472.926 — E. P. F. — E. P. F. — Engenharia de Portos e Ferrovias Limitada — Classe 25.
- N.º 472.941 — Tequila — Lanches Limitada — Sem a expressão impressa — Classe 38.
- N.º 473.663 — Emilinha — Augusto Fernando & Alves Limitada — Classe 11.
- N.º 474.182 — Samélio Clinic — Calçados Samélio S. A. — Classe 36.
- N.º 474.571 — Galope — O Futebol Ilustrado Limitada — Classe 32.
- N.º 474.710 — Julietta e Rameu — Tecelagem Ana Rosa Limitada — Classe 37.
- N.º 474.711 — El Churrasqueiro — João Ramos e Silva — Classe 41.
- N.º 475.217 — Ouro Velho — J. Ericeira — Classe 41.
- N.º 475.266 — Lentacto — Instituto de Ótica Lentacto Limitada — Classe 8.
- N.º 475.353 — Com-Ar — Comp. Máquinas e Aparelhos Eletro-Domesticos Limitada — Classe 6.

- N.º 475.655 — Baranex — Avelino dos Santos — Classe 2.
 - N.º 475.711 — Belriz — Antonio Fontes Azevedo — Classe 6.
 - N.º 476.123 — DML — Distribuidora Médica Limitada — Com inclusão da classe 33 — Classes 1-3.
 - N.º 476.180 — Cabiria — Chocolate Prink S. A. — Classe 41.
 - N.º 476.248 — Uncler — Comercial de Equipamentos para Escritórios Uncler Limitada — Classe 17.
 - N.º 476.326 — Vicmar — Indústria e Comércio e Cadernos Espirais Vicmar Limitada — Classe 38.
 - N.º 483.524 — Valinhos — Pedreira Valinhos — Classe 4.
 - N.º 483.549 — Vaufas — Irmãos Semer S. A. — Fabricad e Tecidos Vulfas — Classe 23.
 - N.º 483.600 — Bovary — J. Franca & Cia. Limitada — Classe 36.
 - N.º 484.025 — Meia-Luz Magazine — Euclides Bastos dos Santos — Classe 32.
 - N.º 484.030 — Sorol — Sorol S. A. Refinaria de Óleos Vegetais — Classe 41.
 - N.º 484.454 — Dado — M. Sardinha S. A. Indústria e Comércio — Classe 46.
 - N.º 484.456 — Jaspeol — M. Sardinha Indústria e Comércio — Classe 46.
 - N.º 484.457 — Tijolina — M. Sardinha S. A. Indústria e Comércio — Classe 46.
 - N.º 484.601 — Rizzo — Geraldo Araujo — Comércio e Representações Limitada — Classe 41.
 - N.º 484.904 — Emplas — Emplas Indústria de Plásticos Limitada — Classe 28.
 - N.º 484.905 — Confecções Indoá — Abílio A. Jahjah — Classe 36.
 - N.º 484.941 — Lengás — Mendir Roxo e Mario Ferreirad a Silva — Classe 8.
 - N.º 507.771 — Varicór — Confecções e Beneficiamento de Tecidos Limitada — Classe 22.
- Insignia Comercial — Deferida:
- N.º 483.772 — Frontec — Yvan Gusmão de Queiroz. — De acordo com o art. 114 do C.P.I. sem direito ao uso da cor vermelha na figura do cruz — Classe 33.
- Nome Comercial Deferido:
- N.º 429.590 — Elsiam — Comércio e Representações Ltda. — Elsiam — Comércio e Representações Ltda. — De acordo com o art. 109 n.º 3 do C.P.I.
 - N.º 431.825 — Helbra S.A. — Indústria Farmacêutica — Helbra S.A. — Indústria Farmacêutica. — De acordo com o art. 109 n.º 2 do C.P.I.
 - N.º 465.733 — Correntes Menke S.A. — Correntes Menke S.A. — De acordo com o art. 109 n.º 2 do C.P.I.
 - N.º 470.217 — Elnabra S.A. Eletrônica Nacional Brasileira — Elnabra S.A. Eletrônica Nacional Brasileira. — De acordo com o art. 109 n.º 2 do C.P.I.
 - N.º 470.302 — Comissária de despacho Paulo de Melo Couto Ltda. — Comissária de despacho Paulo de Melo Couto Ltda. — De acordo com o artigo 109 n.º 3 de C.P.I.
 - N.º 476.997 — Derbin — Comercial e Administradora Ltda. — Derbin — Comercial e Administradora Ltda. — De acordo com o art. 109 n.º 3 do C.P.I.
- Título de Estabelecimento Deferido:
- N.º 471.220 — Edifício Bahia — Bonfiglioli Comercial e Construtora S.A. — De acordo com o art. 117 n.º 4 do C.P.I. — Classe 33.
 - N.º 474.774 — L. A. S. A. — Laboratórios Andromaco S.A. — De acordo com o art. 117 n.º 1 do C.P.I. — Classe 2.

- N.º 474.776 — L. A. S. A. — Laboratórios Andromaco S.A. — De acordo com o art. n.º 1 do C.P.I. — Classe 41.
 - N.º 474.918 — João Ramalho — Auto Viação João Ramalho Ltda. — De acordo com o art. 117 n.º 3 do C.P.I. — Classe 33.
 - N.º 475.110 — Agência Maritima Norlines Ltda. — Agência Maritima Norlines Limitada — De acordo com o art. 117 n.º 1 do C.P.I. — Classe 33.
 - N.º 476.527 — Novusa — Distribuidora de Máquinas Novusa Ltda. — Com exclusão de "tapisroulant". — Classe 6.
 - N.º 477.175 — Maninho — Manoel Veríssimo de Moraes Rago Neto — Classe 41.
 - N.º 477.391 — Reunidas — Tabacarias Reunidas Ltda. — Classe 44.
 - N.º 477.528 — Evg — Fernando Von Gal & Cia. Ltda. — Classe 35.
 - N.º 478.065 — Mundios — Miguel Lambert. — Classe 6.
 - N.º 478.898 — Donana — Indústria Imóveis Donana Ltda. — Classe 1.
 - N.º 479.045 — Carrope — Mercantil Carrope Ltda. — Classe 31.
 - N.º 479.140 — Vimatex — Textil Victor S. Atallah S.A. — Com exclusão de leques. — Classe 36.
 - N.º 479.197 — Tupã — Indústria de Óleos Vegetais Tupã Ltda. — Classe 45.
 - N.º 479.538 — Brisamar — Editora e Distribuidora Brisamar Ltda. — Classe 32.
 - N.º 479.560 — Hortência — Casa Hortência Ltda. — Classe 38.
 - N.º 480.317 — Guelson — Oficina Mecânica Guelson Ltda. — Classe 21.
 - N.º 481.515 — Nogueira — Irmãos Nogueira — Classe 6.
 - N.º 481.913 — Damasco — Bar e Café Damasco Ltda. — Na classe 38 sem a expressão impressos. — Classe n.º 38.
 - N.º 482.089 — Monumento — Artefatos de Couro Monumentos Ltda. — Classe 35.
 - N.º 483.316 — Turiassu — Incubadora Turiassu Ltda. — Classe 19.
 - N.º 478.810 — Lojas das Bagunças — Elia Zakka — De acordo com o art. 117 n.º 1 do C.P.I. — Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 36, 37, 48 e 49.
 - N.º 483.598 — Fábrica Confiança do Brasil — Candido Lopes & Cia. Ltda. — De acordo com o art. 117 n.º 1 do C.P.I. — Classes 36 — 37.
 - N.º 484.514 — Lavandaria Araxa — Maria A. Dutra — De acordo com o art. 117 n.º 1 do C.P.I. com exclusão da classe 50. — Classe 33
 - N.º 484.515 — Conservadora São Jorge de Elevadores — Constantino Pontes — De acordo com o art. 117 n.º 1 do C.P.I., com exclusão da classe 50. — Classe 50.
- Termos com Exigências a Cumprir:
- N.º 153.576 — Martins Costa & Cia.
 - N.º 328.073 — Fernandes Barata & Cia. Ltda.
 - N.º 363.414 — Macmatt S.A.
 - N.º 431.814 — Ersa Agro Pecuaria S.A.
 - N.º 435.051 — Expresso Cacareco Ltda.
 - N.º 449.287 — Editora Latino Americana de Musica "Elam" Ltda.
 - N.º 543.760 — Ruggiro-Controles Ltda.
 - N.º 455.031 — Irgam — Indústria e Comércio de Metais Ltda.
 - N.º 455.449 — Nilo Nagarato.
 - N.º 455.843 — Cafeira Santa Marina Ltda.
 - N.º 469.189 — Joaquim Ferreira da Silva.
 - N.º 469.251 — Confecções dos Ires Poderes Ltda.
 - N.º 469.354 — Braswissa — Comércio e Importação Ltda.
 - N.º 469.990 — J. S. Reis & Cia.

N. 470.137 — Construtora São Mascos Ltda.
 N. 470.472 — Escritório Técnico de Construções Macapá Ltda.
 N. 470.702 — Negócios Imobiliários do Recife Ltda.
 N. 471.441 — Humble Oil & Refining Company.
 N. 472.641 — Johns-Manville Corporation.
 N. 472.642 — Johns-Manville Corporation.
 N. 472.643 — Johns-Manville Corporation.
 N. 472.644 — Johns-Manville Corporation.
 N. 473.516 — João Domingos Carrellos.
 N. 476.282 — Refrigerantes Sulrio-grandenses S. A. Indústria e Comércio.
 N. 476.984 — Bijuterias Guanabara Ltda.
 N. 478.088 — C. F. Franco — Engenharia Ltda.
 N. 478.089 — Sortex — Comércio e Indústria Ltda.
 N. 482.151 — Antônio Luiz, Antônio Ramos Soares e Evaldo Fernandes Araújo.
 N. 483.091 — Soc. Clarindo Ribeiro da Glória Ltda.
 N. 483.602 — A. J. A. Coelho da Mota.
 N. 483.614 — Formulários Contínuos Continac S. A.
 N. 484.471 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A.
 N. 484.494 — Auto Viação Osasco Ltda.
 N. 484.501 — José da Cunha de Vaz.
 N. 484.738 — Tanus Jorge Bastani.
 N. 485.114 — Gazeta dos Municípios.
 N. 485.115 — A Voz do Iapó.
 N. 485.220 — Ind. Metalúrgica Stella S. A.
 N. 485.261 — Manoel Martinez Racz.
 N. 485.313 — Bar e Lanches Niagara Ltda.

Diversos

N. 472.205 — Cleste Boniatti — Prossiga-se, substituindo a classe 32 pela 33, excluindo a classe 50.
 Classe 33
 N. 441.888 — Imobiliária São Sebastião Ltda. — Prossiga-se, na classe 38, excluindo a expressão "em geral".
 Classe 50.
 N. 451.277 — Oney Oswaldo Miceli — Prossiga-se com exclusão da classe 50.
 Classe 32.
 N. 468.053 — Hidro Elétrica Brasília Ltda. — Prossiga-se na classe 33.
 Classe 33
 N. 471.156 — Super Mercado Aurora — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.
 N. 451.277 — Oney Oswaldo Miceli — Prossiga-se com exclusão da classe 50.
 Classe 32.
 N. 475.059 — Sivo Sociedade Industrial de Vaselina e Óleo — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.
 N. 477.362 — The General Tire & Rubber Company. — Prossiga-se com novos exemplares.
 N. 478.996 — Empresa de Transportes Subirbana Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38, excluindo impressos.
 N. 473.120 — Irmãos Segamarchi Ltda. — Prossiga-se com os novos exemplares, na classe 23 — Título.

N. 479.310 — Lanch. e Bandeirantes Ltda. — Prossiga-se na classe 33, excluindo-se a expressão impressos.
 Classe 33.
 N. 479.537 — Texlub — Papelão Ltda. — Prossiga-se na classe 38.
 Classe 38.
 N. 479.567 — Representações Ancor Ltda. — Prossiga-se com os novos exemplares.
 N. 479.568 — Bar e Lanches Dudu Ltda. — Prossiga-se na classe 33.
 N. 479.570 — Casa de Bebidas São Cefano Ltda. — Prossiga-se na classe 38.
 N. 482.077 — Borrachas da Penha Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38, excluindo impressos.
 N. 482.078 — Comércio e Representações Regina Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 33, excluindo impressos.
 N. 482.127 — Agência Brasília de Viagens Ltda. — Prossiga-se na classe 38, excluindo-se impressos.
 N. 482.132 — Rilla Escritório Técnico Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 33 e excluindo "impressos".
 N. 483.217 — Cerâmica Ada Ltda. — Prossiga-se na classe 33 excluindo-se a expressão impressos.
 N. 483.220 — Instaladora Elétrica Mausó Ltda. — Prossiga-se na classe 38, excluindo-se "impressos".
 N. 483.245 — Chli Gotwarb — Prossiga-se na classe 38, excluindo-se "impressos".
 N. 483.251 — Braspol-Indústria, Comércio e Representações Ltda. — Prossiga-se na classe 38, excluindo-se "impressos".
 N. 483.606 — Formulários Contínuos Continac S. A. — Prossiga-se na classe 33 com exclusão de bilhetes de loteria" (cl. 49) e carbono (cl. 17).
 N. 483.610 — Formulários Contínuos Continac S. A. — Prossiga-se na classe 38, excluindo-se "bilhetes de loteria" (cl. 49) e carbono (cl. 17).
 N. 485.297 — Lanches Bedu'no Limitada. — Prossiga-se substituindo a classe 50, pela 38.
 N. 479.567 — Representações Ancor Ltda. — Prossiga-se com os novos exemplares quanto à classe.

Diversos

Térmos aguardando anterioridade:
 N. 436.102 — Franco Companhia Tecidos S. A.
 N. 447.468 — Calçados Pellissari Ltda.
 N. 462.290 — Laboratório Neo-Bio Ltda.
 N. 470.273 — Brasamco Sociedade Anônima Indústria e Comércio.
 N. 470.293 — Laticínios Itapetinga S. A.
 N. 470.861 — Comércio e Indústria Hugo Stinnes do Brasil Ltda.
 N. 470.862 — Comércio e Indústria Hugo Stinnes do Brasil Ltda.
 N. 471.196 — Fornecedora e Exportadora de Madeiras Forez S. A.
 N. 471.480 — Nebras — Importação e Comércio Ltda.
 N. 474.194 — Papéis e Papelão Pinau Ltda.
 N. 474.210 — Indústria e Comércio de Luminosos Girotubo Ltda.
 N. 475.545 — Fabor Discos S. A.
 N. 476.078 — Indústria de Plásticos Plastimat S. A.
 N. 477.189 — Mecamar — Eletro-Mecânica Martins Ltda.
 N. 477.209 — Alberto Quatrini Bianchi.
 N. 477.337 — Sociedade Exportadora de Tabacos "Retolta" Ltda.
 N. 477.615 — Tecidos Jola Ltda.
 N. 478.720 — Contek Engenharia Ltda.
 N. 483.615 — Formulários Contínuos Continac S. A.

N. 434.886 — Ercan — Indústria e Comércio Ltda.
 N. 482.266 — Comtreau.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇAS

Rio, 31 de março de 1966

Transferência e Alteração de Nome dos Titulares:

Foram mandados averbar as seguintes transferências e alterações de nome dos titulares dos mencionados processos.
 Indústrias Pantano Ltda. — transferência para seu nome do termo 142.166: privilégio de invenção.

Mária Galante Ltda. — no pedido de alteração de nome da marca Exatil — número 180.637 — da titular.

Zanfex — Industrial S. A. — no pedido de alteração de nome da marca — Zan — número 184.378 — da titular.

Indústria de Máquinas Agrícolas Leo Ltda. — transferência para seu nome da marca — Leo — número 215.954.

Listas Telefônicas Brasileiras S. A. — Páginas Amarelas — transferência para seu nome da marca — Valdemecum Médico Farmacêutico — número ... 256.124.

Indústria Farmacêutica Milian Ltda. — transferência para seu nome da marca: Vitomac — número 285.112.

Produtos Químicos e Farmacêuticos — EMS — Ltda — transferência para seu nome da marca: Colachofra — n.º 298.218.

Ciba Société Anonyme (Ciba Aktiengesellschaft) — Ciba Limited — transferência para seu nome das marcas: Priscol — número 319.515.

Protadren — número 319.516.
 Carbantren — número 319.517.
 Ovociclina — número 319.518.
 Lutociclina — número 319.519.
 Vozol — número 318.654.

Eberle São Paulo S. A. Comércio, Indústria, Importação e Exportação — transferência para seu nome da marca: Abramo Eberle & Cia. — número ... 320.034.

Artex S. A. Fábrica de Artefatos Texteis — no pedido de alteração de nome da titular da marca: Emblemática — número 320.557.

Invictus Rádio e Televisão Ltda. — no pedido de alteração de nome da titular da marca: Invicta — número ... 321.682.

União Brasileira Distribuidora de Tecidos S. A. — no pedido de alteração de nome da marca: A União Faz Força — número 371.711 — da titular.

Exigências

Processos com exigências a cumprir:
 Artefatos de Papel e Papelão Tubespinal Ltda. — titular da patente de número 63.101 — privilégio de invenção.

Irmãos Ferraro Metalúrgica S. A. — titular do registro 228.369 — marca.

Willys Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio — no pedido de averbação do contrato do registro ... 251.848 — marca.

Laboratório Farmacêuticos Natus Limitada — no pedido de transferência da marca 278.440 — marca.

Laboratório Neomed Ltda. — transferência para seu nome da marca número 296.254.

Maria Aparecida Vianna de Carvalho — no pedido de transferência da marca: Maripá — número 398.232.

Bicicletas Monark S. A. — no pedido de alteração de nome da marca: — 321.339.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

Rio, 31 de março de 1966

Exigências

Térmos com exigências a cumprir

N.º 296.700 — Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica.
 N.º 407.120 — Móves Lafer Ltda.
 N.º 422.212 — Ferdinand Pericles Youyouite.
 N.º 427.009 — Francisco Rodrigues e Maria da Glória Dias.
 N.º 427.555 — Jair de Carvalho.
 N.º 427.562 — Instalações e Montagens Ferreri Ltda.
 N.º 427.568 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
 N.º 428.172 — GR. Modas Ltda.
 N.º 432.353 — American Motor Products Company.
 N.º 442.353 — Café Puro Indústria e Comércio S. A.
 N.º 444.943 — E. D. Jones Corporation.
 N.º 446.732 — Afra — Sociedade Civil de Administração Ltda.
 N.º 448.091 — Transportadora Forestal Ltda.
 N.º 449.039 — Banco Internacional Sociedade Anônima.
 N.º 449.307 — Mergenthaler Linotype Company.
 N.º 449.643 — Peças e Acessórios Petrolina Ltda.
 N.º 450.054 — Lloyd Financeiro S. A. Empreendimentos e Administração.
 N.º 450.104 — Banco de Brasília Sociedade Anônima.
 N.º 453.072 — Fábrica Termobrás de Artigos de Vidro Ltda.
 N.º 457.507 — Leib Braude.
 N.º 463.653 — Raimundo Carneiro Júnior.
 N.º 467.196 — Maria Thereza de Oliveira da Quinta.
 N.º 471.667 — Ióas Minervá.
 N.º 472.594 — Nicolau José Elias.
 N.º 474.600 — Zambon Laboratórios Farmacêuticos S. A.
 N.º 478.873 — Polivlex Indústria de Borracha Ltda.
 N.º 477.694 — Nestlé S. A.
 N.º 477.808 — Nestlé S. A.
 N.º 478.289 — Indiana General Corporation.
 N.º 478.340 — Palmeiras S. A. Administradora e Agrícola.
 N.º 478.376 — Fábrica Nacional de Rolamentos S. A.
 N.º 478.438 — Café Rei Torrefação e Moagem Limitada.
 N.º 478.524 — Franzoi & Cia.
 N.º 478.758 — La Forestal Argentina Sociedad Anonima de Tierras Madeiras e Explotaciones Comerciales e Industriales.
 N.º 479.465 — Irmãos Tonoli.
 N.º 485.553 — Auto Peças Gemht Ltda.
 N.º 485.633 — Marcel Schaeffer.
 N.º 485.672 — Metalúrgica Wallig Sociedade Anônima.
 N.º 485.675 — Metalúrgica Wallig Sociedade Anônima.
 N.º 485.773 — Empresa Gerin de Bebidas Ltda.
 N.º 485.775 — Empresa Gerin de Bebidas Ltda.
 N.º 485.780 — Domingos Pessoa Barroso.
 N.º 485.873 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 N.º 485.874 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 N.º 485.875 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 N.º 485.876 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 N.º 485.877 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 N.º 485.879 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 N.º 485.880 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.

Nº 435.881 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 435.882 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.883 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.884 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.885 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.886 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.887 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.888 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.889 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.912 — Tico-Lar Representações Ltda.
 Nº 485.925 — C. G. V. Companhia Geral de Veículos.
 Nº 485.928 — Calfat — Comercial Construtora Ltda.
 Nº 485.926 — Calfat — Comercial Construtora Ltda.
 Nº 495.929 — Jaim Frenkel.
 Nº 478.402 — Intercep — Intercontinental de Papel e Celulose S. A.
 Nº 484.502 — Cia. Industrial de Auto Peças "Clap" Ltda.
 Nº 484.523 — Aurel Verdescu, Leonidas Manoel Gallo e Milton Gallo.
 Nº 484.533 — POPS — Refrigerantes Limitada.
 Nº 484.622 — Argo Imobiliária e Agrícola Ltda.
 Nº 484.663 — Guilherme Gargantini Neto.
 Nº 484.718 — Comércio e Indústria de Balas Cedral Ltda.
 Nº 484.719 — Indústria de Resíduos Textéis Djalma Dutra Ltda.
 Nº 484.773 — Alvaro Atahualpa Cardoso Ojeda.
 Nº 484.777 — Gabriel Pinheiro Guimarães.
 Nº 484.778 — Representações e Corretagens Itapoan Ltda.
 Nº 484.792 — Representações Lavall Ltda.
 Nº 485.816 — Empresa Jornalística Notícias da Indústria Ltda.
 Nº 485.849 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.850 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.851 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.852 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.855 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.858 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.859 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.860 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.861 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.862 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.863 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.864 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.865 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.866 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.867 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.868 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.869 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.870 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.871 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 485.872 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 Nº 484.680 — Basterra — Representações e Conta Própria Ltda.
 Café So-lá-si Ltda. — Pedido de Transferência do termo 463.829.

Industrializadora de Café do Piauí Ltda. — Pedido de Transferência do termo 457.094.
 Nº 469.499 — Gesellschaft Fur Technischen Fortschritt M.B.H. — Prossiga-se com os exemplares na classe 21.
 Nº 472.874 — Gustav F. Gerdtz K. G. — Prossiga-se com os exemplares com os artigos na classe 8.
 Nº 479.160 — Cia. Brasileira Rhodiacefa Fábrica de Raion — Prossiga-se com os exemplares na classe 22.
 Nº 484.716 — Vidraria São Jorge Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.
 Nº 484.717 — Sociedade de Tecnologia Alimentar Tecnal Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 33.
 Retificação de Clichê:
 Nº 485.930 — Frase de Propaganda — Carnet Econômico — Clichê publicado em 3-6-61, para classe 33.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO, INFIRMAÇÃO E EXPEDIÇÃO.

Rio 31 de março de 1966

Diversos

Winthrop Products, Inc — No pedido de apostila no registro número 304.331 — Faça-se a apostila, consignada no registro 166.467, tiran-se sem efeito a primitiva feita a presente.
 Johnson & Johnson — Titular do registro nº 317.542 — narda — Texcek — Faça-se apostila retificando a primitiva.
 Bristol Myers Company — No pedido de apostila no registro 319.291 — Faça-se apostila como diz a E. de Prorrogação.
 Termo nº 410.191 — Produtos Contact S.A. — Aguarde-se.
 Termo nº 463.980 — Bebidas Cabral Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento, mantendo a exigência.
 Termo nº 657.171 — Indústria e Comércio Guarany S.A. — Arquite-se.
 Nº 686.286 — Espólio de José da Silva Ceccu — Arquite-se.
 Termo nº 702.996 — Imobiliária Agel S.A. — Arquite-se.
 Termo nº 703.320 — Romualdo Del Manto — Arquite-se.

NOTICIÁRIO

Oposições

Indústria de Artefatos de Tecidos e Couros Luiz Chilvarguer Ltda. (oposição ao termo 704.868 marca Zorida).
 Estephânia Linda de Moraes Leonardo (oposição ao termo 706.620 marca 007).
 Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (oposição ao termo número 707.746 marca Oranvit).
 Formobra fornecedora de Mão de Obra Ltda. (oposição ao termo número 704.878 marca Formão).
 Fama Ferragens S.A. (oposição ao termo 705.201 marca Famag).
 Fama Ferragens S.A. (oposição ao termo 705.202 título Famag).
 Ciba Societe Anonyme (oposição ao termo 705.220 marca Nousyn).
 Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo 705.164 marca Filgurativa).
 Auto Union G.M.B.H. (oposição ao termo 705.052 título Dkawage).
 Augusto Lúcio de Almeida (oposição ao termo 584.858 marca Café Lafayette).

Carlos Lauria de Mello e Geraldi Pinheiro de Lemos (oposição ao termo 601.798 marca Churrasqueto).
 Nestlé S.A. (oposição ao termo número 706.276 marca Milo Crem).
 Laboratório Yatropan S.A. (oposição ao termo 684.225 título Miazim).
 Bial Farmacêutica Ltda. (oposição ao termo 677.440 marca Algin).
 Ormonoterapia Richter do Brasil S.A. (oposição ao termo 700.081 marca Genicolo).
 Laboratório Formaquion Ltda. (oposição ao termo 704.694 marca Ergotonil).
 Ison S.A. Ind. Farmacêutica (oposição ao termo 695.221 título Fisons).
 Ison S.A. Ind. Farmacêutica (oposição ao termo 695.220 título Fisons).
 Laboratórios Joma Ltda. (oposição ao termo 704.693 marca Ovadiol).
 Parfums Nina Ricci (oposição ao termo 704.813 marca Reici).
 Fairbanks Morse & Co (oposição ao termo 705.180 marca Agro Diesel).
 Saga S.A. Administração e Participações (oposição ao termo 705.139 marca Rosângela).
 Cristóvão Colombo Lisboa (oposição ao termo 708.569 marca Farmex).
 Transportes São Paulo Ltda. (oposição ao termo 705.537 título São Paulo).
 Calce e Leve S.A. Auto Serviços de Calçados (oposição ao termo 708.515 título Peg Lev).
 Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft (oposição ao termo 704.978 marca Dermolisin).
 Relógios Brasil S.A. (oposição ao termo 710.564 marca Baby).
 Relógios Brasil S.A. (oposição ao termo 704.909 marca Babymax).
 Veplan Imobiliária Ltda. (oposição ao termo 705.365 marca Plan).
 Gifts Curiosidades Ltda. (oposição ao termo 707.567 marca Brasil Gifts).
 Cooperativa Agrícola de Cotia (oposição ao termo 708.703 marca Tupã).
 Textil Kayatt Ltda. (oposição ao termo 707.638 marca Jangada S.A. do Tear para o seu lar digo frase de propaganda).
 Gentil Augusto de Merais (oposição ao termo 704.167 marca Guarany).
 Cooperativa Agrícola de Cotia (oposição ao termo 708.598 marca Cotia).
 Indústria Marília de Auto Peças Sociedade Anônima (oposição ao termo nº 707.876 marca Marília).
 Cerâmica São Caetano S.A. (oposição ao termo 708.392 marca Aplastiflex).
 Textil Kayatt Ltda. (oposição ao termo 707.635 marca Jangada).
 Textil Kayatt Ltda. (oposição ao termo 707.633 frase de propaganda Não deixe a vendedora passar pela sua porta faça-a entrar).
 Textil Kayatt Ltda. (oposição ao termo 707.634 expressão de propaganda Jangada o maior empreendimento brasileiro de vendas domiciliar).
 Textil Kayatt Ltda. (oposição ao termo 683.524 marca K).
 Textil Kayatt Ltda. (oposição ao termo 707.637 nome comercial Jangada S.A. Bordados e Artefatos Textéis).
 Ordene Ind. Comércio e Planejamentos S.A. (oposição ao termo número 685.841 marca Coranil).
 Organização Telefônica Brasileira S.A. (oposição ao termo 707.594 marca Telepeças).
 Lion S.A. Engenharia e Importação (oposição ao termo 708.714 marca Lion).
 Praiano).
 Tecnogeral S. A. Comércio e Ind. (oposição ao termo nº 709.052 marca Praiano).

Master Engenharia Elétrica e Obras Ltda. (oposição ao termo 705.871 marca Master).
 Master).
 Rádio Corpo Of América (oposição ao termo 705.759 marca Hércules).
 Rádio Corp Of América (oposição ao termo 704.883 marca Acústica).
 Cia. Nacional de Cimento Portland (oposição ao termo 710.514 marca Mauá).
 Termec Terraplanagem Mecanizada Ltda. (oposição ao termo 706.830 marca Termec).
 Catu S.A. Produtos Alimentícios (oposição ao termo 705.291 nome comercial Caturete Cereais e Alimentos Limitada).
 Ibesa Ind. Brasileira de Embalagens S.A. (oposição ao termo 705.413 marca Videomatic).
 Lab. Climax S.A. (oposição ao termo 684.267 marca Fenetilamina).
 Lowenbrau München (oposição ao termo 706.127 frase de propaganda Cerveja Triunfo Preta ou branca a mais gostosa).
 Lowensbrau München (oposição ao termo 706.126 marca Cerveja Triunfo).
 Montecatini Societa Generale Per L'Industria Mineraria e Crimica (oposição ao termo 705.347 marca Vipa).
 4Ta-bCmn-69 eJ567.A.pu caieH 906
 The Singer Manufacturing Co (oposição ao termo 548.675 marca So-minco).
 São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 710.486 marca Agente 007).
 São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 710.489 marca Agente 007). — termo 710.492 marca Agente 007).
 Cia. Agrícola de Minas Gerais S.A. Camig (oposição ao termo 711.304 marca Comig).
 São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 710.484 marca Agente 007 — termo 710.487 marca Agente 007 — termo 710.499 marca Agente 007 — termo 710.500 marca Agente 007 — termo 710.494 marca Agente 007 — termo 710.493 marca Agente 007 — termo 710.488 marca Agente 007 — termo 710.485 marca Agente 007).
 Agência Jornalística Image Ltda. (oposição ao termo 710.768 marca Imagem Sem Máscara).
 Cia. Brasileira Rhodiacefa Fábrica de Raion (oposição ao termo 709.945 marca Daibana).
 Cia. Auxiliar de Empreendimentos Comerciais e Industriais (oposição ao termo 708.754 marca Tem Tudo).
 Vulcan Material Plástico S.A. (oposição ao termo 704.996 marca Vulcaxispa).
 Vulcan Material Plástico S.A. (oposição ao termo 704.999 marca Vulcally).
 Vulcan Artefatos de Borracha S.A. (oposição ao termo 704.997 marca Vulcaxispa — termo 705.000 marca Vulcally).
 Armações de Aço-Probel S.A. (oposição ao termo 704.442 marca Con-junto).
 Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft (oposição ao termo 704.979 marca Dermolisin).
 Armações de Aço Probel S.A. (oposição ao termo 705.072 marca Pro Hall).
 Lion S.A. Engenharia e Importação (oposição ao termo 707.892 marca Leon).
 Modas Finostil S.A. (oposição ao termo 705.561 nome comercial Con-fecções Belostil Ltda.).
 Ernesto Rothschild S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 705.580 marca Calendário).

- Heberlein & Co A. G. (oposição ao termo 705.717 marca Helentex).
- Hyko Hygiene Vertrieb G. M. B. H. (oposição ao termo 705.861 marca Eumina).
- São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 710.491 marca Agente 007 — termo 710.436 marca Agente 007 — termo 710.490 marca Agente 007).
- Joaheira Duque Ltda. (oposição ao termo 710.745 marca Grão Duque).
- Coplan Empresa de Organização e Planejamento Ltda. (oposição ao termo 709.053 marca Incoplan Planejamento).
- Amauri Porto (oposição ao termo nº 705.651 marca Arcmar).
- Inelca S.A. Ind. Eletrônicas (oposição ao termo 703.214 marca Inelca).
- Inelca S.A. Ind. Eletrônicas (oposição ao termo 709.360 marca Ineltec).
- Soc. Técnica de Fundições Gerais S.A. (oposição ao termo 707.318 marca Silunde).
- Natan Chaves (oposição ao termo nº 705.890 marca Legislação do Imposto Fiscal).
- Antônia Nunes de Brito de Brito (oposição ao termo 711.584 marca Curzeiro).
- Cia. Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcântara (oposição ao termo número 708.728 marca Fedrotec).
- Metropole Imóveis Ltda. (oposição ao termo 708.234 título Metropole Imobiliária).
- J. & P. Coats Limited (oposição ao termo 705.824 marca Soit).
- Zanella Hermanos Y Compania S. C. S. C. Anônima Comercial Industrial Financiera e Imobiliária (oposição ao termo 705.458 marca Zanetta).
- Som Indústria e Comércio S.A. (oposição ao termo 705.631 marca Som Maor).
- Moinho Selmi Dei S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 705.439 marca Celmi).
- Usina Catende S.A. (oposição ao termo 556.942 marca Vitória).
- Usina Catende S.A. (oposição ao termo 563.357 marca Vitória).
- O Mercado de Calçados Ltda. (oposição ao termo 585.132 marca Feira de Calçados).
- Cia. Alagoana de Fiação e Tecidos (oposição ao termo 592.563 marca Naval).
- Confecções Cris Mar Ltda. (oposição ao termo 594.748 marca Cris Mar).
- Art. Films S.A. (oposição ao termo 621.363 marca Art).
- Emprol de São Paulo S.A. Investimentos e Construção (oposição ao termo 711.025 marca Emprol).
- Irmãos Mazzaferro & Cia. Ltda. (oposição ao termo 702.452 marca Trilou).
- Indústria e Comércio Onkyo Ltda. (oposição ao termo 705.585 marca Onkyo).
- Fiação Amparo S.A. (oposição ao termo 710.861 marca Enfasa).
- Laboratório Emer S.A. (oposição ao termo 711.226 marca Etracil).
- Pasmanik & Filhos S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 705.930 marca Erba Cori).
- Chesbrough Pond's Inc (oposição ao termo 705.985 marca Cutis Real).
- Usina Açucareira Paredão S.A. (oposição ao termo 705.562 marca Corinda).
- Empresa Cinematográfica São Jorge S.A. (oposição ao termo 899.447 marca Palácio do Boliche).
- Usina Açucareira Paredão S.A. (oposição ao termo 705.563 nome comercial Corinda S.A. Agro Pastoral).
- Lito Record S.A. (oposição ao termo 705.574 nome comercial Indústria de Baralhos Record Ltda).
- Linhas Corrente S.A. (oposição ao termo 705.856 título Figura de Ancora).
- S.A. Lanificios Minerva (oposição ao termo 705.716 marca Salotex).
- Bril S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 706.552 marca Brin).
- Cia. Construtora Brasileira de Estradas (oposição ao termo 705.827 marca C.B.E.).
- Cia. Frada Ind. e Comércio (oposição ao termo 707.825 marca Nobre).
- G. Meili Indústria e Comércio S.A. (oposição ao termo 707.603 marca Nelly).
- São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 709.872 marca 007).
- São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 709.924 marca 007 — termo 708.596 marca Uniformex).
- Telefunken do Brasil S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 706.000 marca Telefunken).
- The Gillette Co (oposição ao termo nº 705.253 marca Superama).
- (The H. D. Lee Co Incorp (oposição ao termo 708.366 marca Andra Lee).
- The Gillette Co (oposição ao termo 706.492 marca Superval).
- E. I. Du Pont de Nemours And Co (oposição ao termo 707.698 marca Anlon).
- Columbia Broadcasting System Inc (oposição ao termo 706.002 marca Columbia).
- Celanese Corp Of America (oposição ao termo 706.603 marca Cetryl).
- Celanese Corp Of America (oposição ao termo 706.604 marca Cetryl — termo 703.605 marca Cetryl — termo 706.605 marca Cetryl).
- The Gillette Co (oposição ao termo 705.485 marca Supermecca).
- Carpeças Limitada (oposição ao termo 705.906 marca Carpeças).
- Cia. Agro Pastoral do Rio Doce (oposição ao termo 708.590 marca Cap).
- Isofil S.A. Fios Cabos e Materiais Isolantes (oposição ao termo 706.361 marca Cordofil).
- Cia. Ultragás S.A. (oposição ao termo 708.823 marca Ultracal).
- Confecções Anta S.A. (oposição ao termo 706.035 marca Anra).
- Perfumes Coty S.A. (oposição ao termo 705.713 marca Lookés).
- Fortex Fornecedora Textil S.A. (oposição ao termo 706.363 marca Tex).
- Fortex Fornecedora Textil S.A. (oposição ao termo 706.364 marca Tex).
- Indústria e Confecções Nilo Ltda. (oposição ao termo 706.331 marca Nielo).
- Cia. de Cigarros Souza Cruz (oposição ao termo 706.160 marca 007).
- Textil Gabriel Calbart S.A. (oposição ao termo 706.813 marca São Gabriel).
- Soc. Técnica de Materiais Sotema S.A. (oposição ao termo 706.314 marca Sodema).
- Lojas Rivo S.A. (oposição ao termo 706.789 marca Rival).
- Ind. de Arames Cleide S.A. (oposição ao termo 706.550 nome comercial Cleidar Representações de Conta Própria Ltda.).
- Indústria de Arames Cleide S.A. (oposição ao termo 706.551 marca Cleidar).
- Fábrica Nacional de Bijouterias Ido Ltda. (oposição ao termo 706.359 marca It).
- Alimentos Selecionados Amaral Sociedade Anônima (oposição ao termo nº 706.203 marca Amarante).
- Lemmerz S.A. Ind. Automobilística (oposição ao termo 706.864 marca Leime).
- Livraria Martins Editora S.A. (oposição ao termo 706.245 título Livraria Trópico Editora).
- Gianbranco Cardosi (oposição ao termo 706.150 marca 007).
- Moinho Selmi Dei S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 707.235 marca Grito do Ipiranga).
- Lipoquímica Ltda. (oposição ao termo 707.135 marca Limp).
- Roupas A. B. S.A. Ind. Roupas Profissionais (oposição ao termo número 705.363 marca Tex).
- Roupas AB S.A. Ind. Roupas Profissionais (oposição ao termo 706.364 marca Tex).
- Multi Propaganda Soc. Ltda. (oposição ao termo 706.837 marca Multivendas).
- Cia. Produtos Químicos Fábrica Belém (oposição ao termo 707.000 marca Rapidon).
- Kibon S.A. Ind. Alimentícias (oposição ao termo 707.726 marca Kinobre).
- Cia. Produtos Químicos Fábrica Belém (oposição ao termo 706.999 marca Radiol).
- Petri do Brasil S.A. Ind. e Comércio de Auto Peças (oposição ao termo 707.142 marca Peri).
- Kibon S.A. Ind. Alimentícias (oposição ao termo 706.887 marca Piro-lito).
- Elétrica São Bento Ind. Comércio Ltda. (oposição ao termo nº 706.700 marca São Bento).
- Usina Açucareira Paredão S.A. (oposição ao termo 702.894 marca Coringa).
- Falk do Brasil S.A. Equipamentos Industriais (oposição ao termo 698.168 marca Falcon Falcon Falke).
- Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A. (oposição ao termo 707.548 marca Cigano).
- Prima Eletro Domésticos S.A. (oposição ao termo 706.569 marca Friminha).
- Laboratórios Andromaco S.A. (oposição ao termo 706.580 marca Agest).
- Malharia Irmãos Daher Daud S.A. (oposição ao termo 707.291 marca MD).
- L. Demercian & Cia. (oposição ao termo 707.097 marca Joamar).
- Adolfomer Ind. Químicas S.A. (oposição ao termo 707.073 marca Lindacid).
- Lojas Rivo S.A. (oposição ao termo 706.096 marca Rivex).
- Stanislau Bomowicz (oposição ao termo 707.141 marca Envilar).
- Bril S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 707.398 marca Vincobril).
- Fama Ferragens S.A. (oposição ao termo 705.557 marca Superama).
- Fama Ferragens S.A. (oposição ao termo 705.558 marca Superama — termo 705.559 marca Superama — termo 705.560 — marca Superama).
- Casa Costa Ltda. (oposição ao termo 705.642 marca Costatex).
- Ernesto Rothschild S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 705.658 marca Candidomotense).
- Morada Móveis Objetos de Arte Limitada (oposição ao termo 705.840 marca Morada).
- Morada Móveis Objetos de Arte Limitada (oposição ao termo 705.841 título Morada).
- Catu S.A. Produtos Alimentícios (oposição ao termo 705.858 marca Cui Katu).
- Fama Ferragens S.A. (oposição ao termo 705.877 marca Artesiana).
- Catu S.A. Produtos Alimentícios (oposição ao termo 710.610 marca Catu).
- Mec Styl S.A. Ind. do Vestuário (oposição ao termo 710.660 marca Styl).
- Mec Styl S.A. Ind. do Vestuário (oposição ao termo 671.776 marca Styl — termo 686.613 marca Mec Limitada).
- Cesar Maspero e Jacob Gottlieb (oposição ao termo 706.015 marca Im-par).
- The Marcone Co Limited (oposição ao termo 707.514 marca Marconi).
- Reb Motors Inc (oposição ao termo nº 705.634 marca Jejocar).
- Columbia Broadcasting System Inc (oposição ao termo 710.101 marca Columbia).
- Grupo Oleário Novaro & Co (oposição ao termo 703.408 marca Sasse).
- F. D'Almeida e Souza (oposição ao termo 710.516 marca Carla).
- Armações de Aço Probel S.A. (oposição ao termo 593.787 marca Sonobel).
- Armações de Aço Probel S.A. (oposição ao termo 601.639 marca Sonobel).
- Bozzano S.A. Comercial Industrial e Importadora (oposição ao termo número 706.602 expressão de propaganda 007).
- Cerâmica Santa Maria Ltda. (oposição ao termo 712.683 nome comercial Cerâmica Santa Maria Ltda).
- Colégio São José Ltda. (oposição ao termo 711.656 título Instituto São José).
- Maria José de Aguiar Martins (oposição ao termo 711.656 título Instituto São José).
- Maria José de Aguiar Martins (oposição ao termo 711.656 título Instituto São José).
- Construtora Presidente S.A. (oposição ao termo 711.803 marca Presidente Kennedy).
- France Distribuidora Ltda. (oposição ao termo 700.463 título Francis Distribuidora de Produtos de Beleza).
- M. Administradora e Corretora Limitada (oposição ao termo 711.803 marca Apartotel).
- O M. Administradora e Corretora Limitada (oposição ao termo 711.302 marca Apartotel).
- Tintas Ypiranga S.A. (oposição ao termo 712.537 marca Synthe Copal).
- Tintas Ypiranga S.A. (oposição ao termo 712.867 marca Tacolac).
- Botelho Irmão & Cia. (oposição ao termo 592.635 marca Fidalgo).
- Botelho Irmão & Cia. (oposição ao termo 690.112 marca Fidalgo).
- Ind. de Bebidas Milani S.A. (oposição ao termo 708.858 marca Bonanza).
- Indústria Brasileira de Peixe S.A. Pesca (oposição ao termo 516.355).
- Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos (oposição ao termo 706.106 marca K. X.).
- Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos (oposição ao termo 706.107 marca K Xaça).
- De Millus Comércio e Indústria de Roupas S.A. (oposição ao termo número 752 marca Etiqueta).
- Irmãos Vainberg Ltda. (oposição ao termo 708.353 marca IV).
- Fabrica de Doces São Cosme e Damao Ltda. (oposição ao termo número 710.651 marca Cosme e Damao).
- Sidema S.A. Comercial Importadora (oposição ao termo 707.761 marca Sidema).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 137.823

De 9 de abril de 1962

"Fecho de abertura por rompimento para recipientes".

United Shoe Machinery Corporation, firma industrial norte-americana, estabelecida em Flemington, New Jersey, e Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Pontos Característicos

1. Fecho de abertura por rompimento para recipientes, compreendendo uma camada interna e uma camada externa, sendo que a camada externa é provida de linhas de incisão definindo uma parte do fecho que é para ser rompida do mesmo e uma projeção de partida livremente suscetível de ser levantada da parte removível, caracterizado pelo fato de que as camadas (4 e 6) são unidas sobre uma parte de sua interface (10) e são desunidas sobre a parte remanescente de sua interface (10) e pelo fato de que a projeção de partida (18 ou 36 ou 44 ou 70 ou 86) fica localizada dentro da área não unida (12 ou 30 ou 42 ou 72 ou 84) da camada externa (4), de modo que, puxando-se a projeção de partida (18 ou 36 ou 44 ou 70 ou 86) após ter sido levantada, rompe a camada inferior (6) e rompe ambas as camadas (4 e 6) ao longo das linhas de incisão (14 e 22 ou 38 e 40 ou 46 ou 76).

2. Fecho de abertura por rompimento, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que as linhas de incisão (14 e 22 ou 38 e 40 ou 46 ou 76) se estendem por baixo da interface (10) das camadas (4 e 6).

3. Fecho de abertura por rompimento, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a parte da camada interna (6) localizada entre as linhas de incisão (14 e 22 ou 38 e 40 ou 46 ou 76), adjacentes às linhas limítrofes (13 ou 34 ou 41 ou 73), entre a área unida (8 ou 31 ou 50) e a área não unida (12 ou 30 ou 42 ou 72 ou 84), é enfraquecida pelo menos por uma linha de incisão (52), para facilitar a ruptura da camada interna (6).

4. Fecho de abertura por rompimento, conforme a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que, para facilitar a ruptura da camada interna (6), as linhas de incisão (14 e 22 ou 38 e 40 ou 46 ou 76) são cortadas mais profundamente no lugar onde cruzam as linhas limítrofes (13 ou 34 ou 41 ou 73).

5. Fecho de abertura por rompimento, conforme reivindicações 1 a 3 caracterizado pelo fato de que as partes das linhas de incisão (14 e 22 ou 38 e 40 ou 46 ou 76) que se estendem para dentro da área não unida (12 ou 30 ou 42 ou 72 ou 84) são juntadas para formar uma volta definindo a projeção de partida (18 ou 36 ou 44 ou 70 ou 86).

A requerente reivindica a prioridade de um pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, sob n.º 101.410, em 7 de abril de 1961.

TERMO DE PATENTE N.º 137.914

De 10 de abril de 1962

Hemmorion Limited — Canadá.

Título: "Um processo para a produção de embalagens seladas e parcialmente cheias de grãos de enchimento iguais".

Pontos característicos

1 — Um processo para a produção de embalagens seladas e parcialmente cheias de grãos de enchimento iguais pela produção de um tubo fixível que se desenvolve descendente de material de embalagem e, em ligação direta com ele, selagem do dito tubo de embalagem achatando-se por pressão, em intervalos de tempo iguais em zonas estreitas transversais ao eixo geométrico do tubo, sendo as ditas embalagens antes do seu fechamento, por vedação enchidas parcialmente através da alimentação, na direção do desenvolvimento do tubo, de material de enchimento dentro do tubo não selado na sua extremidade inferior, caracterizado pelo fato de que o material de enchimento continuamente e com descarga constante por unidade de tempo é colocado no interior do tubo e de que a pressão de achatamento do tubo, através do corte da ligação entre o interior da embalagem que é assim selada e o interior da parte restante do tubo efetua a medição do volume de material de enchimento requerido para a embalagem em questão.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que no caso de um material de enchimento de um grão demasiado grosso ser encerrado na zona de selagem sem risco da selagem resultante, a alimentação do material de enchimento dentro da porção do tubo selada pela sua extremidade inferior é cortada por pressão de achatamento do tubo numa zona exatamente acima da zona de selagem transversal pretendida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Suécia, em 10 de abril de 1961, sob número 3.754.

TERMO DE PATENTE N.º 137.956

De 21 de fevereiro de 1962

Gebesa. G. Bruinje S.A. — Paraná.

Título: "Novo modelo de copo com tampa de pressão para garrafas".

Pontos característicos

1 — Novo modelo de copo com tampa de pressão para garrafas, caracterizado pelo fato de compreender além do copo propriamente dito, de formato troncônico ou cilíndrico convencional, dois elementos em forma de alça, feitos de material elástico e que cooperam, respectivamente, cada qual, com um par de elementos e forma de gancho previstos pelo lado de fora e em pontos diametralmente opostos de bordo do referido copo e de bordo de um elemento ci-

lindrico de preferência, aberto e em forma do cesto, adaptável ao fundo de uma garrafa convencional.

2 — Novo modelo de copo com tampa de pressão, para garrafas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o fundo do referido copo apresenta, internamente, um rebordo circular suscetível de se adaptar de modo, substancialmente, estanque ao gargalo de uma garrafa convencional.

3 — Novo modelo de copo com tampa de pressão para garrafas, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO N.º 107.136

De 5 de dezembro de 1956

Requerente: Walzwerk Neviges, Willy H. Schlieker & Co. em Neviges Alemanha.

"Processo e dispositivo para separar pacotes de folhas metálicas laminadas a quente, em folhas individuais".

Pontos Característicos

1 — Processo para separar pacotes de folhas metálicas laminadas, compostos de duas ou mais folhas metálicas mutuamente sobrepostas em folhas individuais, em que o pacote de folhas primeiramente é aberto em um dos seus vértices, sendo, em seguida, introduzidas, por entre os diversos vértices entre si separados das folhas, lâminas ou órgãos separadores semelhantes e sendo, finalmente o pacote de folhas movimentado entre si na direção do vértice aberto para o vértice oposto do pacote de folhas caracterizado pelo fato de que, para a introdução das lâminas ou órgãos separadores semelhantes por entre as diversas folhas dos vértices abertos, um fluxo magnético é conduzido através do pacote de folhas de tal maneira que os vértices das folhas apresentem, no vértice aberto do pacote, a mesma polaridade.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a diversas fases do processo decorrem automaticamente.

3 — Dispositivo, próprio para executar o processo de acordo com os pontos 1 a 2, com um dispositivo para abrir um vértice do pacote de folhas, um dispositivo de separação a modo de ponte, bem como uma instalação que permite conduzir o pacote de folhas através do dispositivo de separação, caracterizado por uma instalação magnética, disposta diretamente antes do dispositivo de separação e que colabora com o pacote de folhas a serem separadas de tal maneira que as folhas individuais sejam percorridas por fluxos magnéticos paralelos na direção do vértice aberto do pacote.

4 — Dispositivo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as travessas do dispositivo de separação a modo de ponte consistem, pelo menos na região das suas lâminas a serem introduzidas, em material não magnetizável.

5 — Dispositivo, de acordo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que, no trajeto dos pacotes de folhas, se acham previstos interrup-

tores batentes que, eventualmente através de órgãos de retardamento, comandam o ligamento e o desligamento do dispositivo magnético de escaneamento, em dependência do transporte das folhas

6 — Dispositivo, de acordo com os pontos 3 a 5, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de escaneamento dispõe de órgãos de t. que colaboram com os vértices abertos do pacote de folhas, a fim de ajustar a um valor predeterminado o ângulo de escaneamento dos vértices das folhas mediante alteração do fluxo magnético no dispositivo de escaneamento automaticamente através de um dispositivo regulador.

7 — Dispositivo de acordo com os pontos 3 a 6, caracterizado pelo fato de que, no trajeto dos pacotes de folhas, existe outro órgão de fato que colabora com os pacotes de folhas cada vez que um pacote de folhas alcançar, no seu trajeto, o dispositivo de garas a fim de interromper automaticamente a continuação do transporte das folhas e levar o dispositivo de garar automaticamente a continuação do transporte das folhas e levar o dispositivo de garas automaticamente à posição de ataque.

8 — Dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o órgão de fato comanda automaticamente através de um órgão de retardamento o acionamento que produz o movimento relativo entre o dispositivo de garas e o dispositivo de separação.

9 — Dispositivo, de acordo com os pontos 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que o órgão de fato se acha disposto para com o dispositivo de separação de tal modo que o pacote de folhas, somente momentos antes de o mesmo ter passado interiramente pelo dispositivo de separação aberto o órgão de fato e mude assim o dispositivo de garas da posição de ataque para uma posição em que este liberte o pacote de folhas.

10 — Dispositivo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o órgão de fato provoca através de um órgão de retardamento, automaticamente o retorno do dispositivo de garas à sua posição inicial nas proximidades imediatas do dispositivo de separação, assim que o pacote de folhas puxado através do dispositivo de separação liberte o órgão de fato.

Finalmente a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 5 de dezembro de 1957 sob n.º W 22.357 Ib-7a.

TERMO N.º 108.55

De 18 de fevereiro de 1959

Depositante: Hans Joachim Fuchs, Metallwerke, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Dülken Rhenana, Alemanha.

"Processo e instalação para a prensagem de metais e ligas em cordão".

Pontos Característicos

1 — Processo, aplicado na prensagem de metais e ligas em cordão, em particular, de barras, fios e tubos.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

em que o material prensado, depois de terminado o processo de prensagem, é submetido, sob fixação do resto do material no cabeçote da matriz, a um estiramento, caracterizado pelo fato de que, pelo estiramento em um trecho relativamente pequeno com relação ao comprimento total do cordão prensado, a seção transversal do material prensado é diminuída em grau predeterminado, sendo, e seguida, o material prensado separado do resto do material no lugar de estreitamente.

2 — Instalação aplicável a prensas de cordão própria para executar o processo de acordo com o ponto 1, caracterizada por um corpo de apêrito, ligado de maneira desmontável, preferentemente através de rosca, com o porta-ferramenta móvel e munido com uma reentrância e constituído por um corpo óco convenientemente cilíndrico de parede espessa, através do qual é conduzido o material a ser prensado, bem como por uma peça de apêrito, adaptável à reentrância e elasticamente disposta no corpo de apêrito, e destinada a prender o material no corpo de apêrito, ao serem aplicadas forças de compressão.

3 — Instalação, de acordo com o ponto 2, caracterizada por pinos de guia que agarram o corpo de apêrito e por molas espirais que molejam mutuamente estes órgãos de apêrito.

4 — Instalação, de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizada por uma peça de pressão que se adapta à reentrância da peça de apêrito, por pinos condutores que agarram esta peça de pressão e a peça de apêrito por jogos de molas espirais que molejam mutuamente a peça de pressão, se acha montado no corpo de apêrito e é fixado sobre o eixo girável por meio de uma roda à mão.

5 — Instalação, de acordo com os pontos 2 a 4, caracterizada por um órgão óco distanciador ou condutor disposto no porta-ferramenta entre o porta-matriz e o corpo de apêrito, e destinado a guiar o material a ser prensado.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 18 de fevereiro de 1958, sob o nº H 25.076 Ib-7b.

TERMO N.º 114.046

De 16 de outubro de 1959

Requerente: Dana Corporation, com escritórios em Toledo, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

«Junta universal».

Pontos Característicos

1 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, uma carreira de esferas externas operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas interna, esferas de transmissão situadas entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos operavelmente associadas com as referidas esferas de transmissão para colocar em posição as mencionadas esferas de trans-

missão durante a operação da mencionada junta universal.

2 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão posicionadas nas mencionadas ranhuras entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos operavelmente associadas com as mencionadas esferas de transmissão para colocar em posição as mencionadas esferas de transmissão durante a operação da mencionada junta universal.

3 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras para as esferas de transmissão de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, ranhuras para as esferas pilotos dentro das mencionadas primeiras ranhuras para as esferas de transmissão, uma carreira de esferas externas anular operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras para as esferas de transmissão de seção transversal arqueada espaçadas radialmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras para as esferas de transmissão, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras para as esferas de transmissão entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos colocadas dentro das mencionadas ranhuras para as esferas pilotos e operavelmente associadas com as mencionadas esferas de transmissão para colocar em posição as mencionadas esferas de transmissão durante a operação da mencionada junta universal.

4 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna tendo um eixo, primeiras ranhuras axialmente retas de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular tendo um eixo e operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras axialmente retas de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos operavelmente associadas

com as mencionadas esferas de transmissão para colocar em posição as mencionadas esferas de transmissão durante a operação da mencionada junta universal.

5 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular concêntrica à e em contato com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos operavelmente associadas com as mencionadas esferas de transmissão durante a operação da mencionada junta universal.

6 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas internas, segundas ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e um par de esferas pilotos operavelmente associadas com cada uma das mencionadas esferas de transmissão para colocar as mencionadas esferas de transmissão durante a operação da mencionada junta universal.

7 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, uma par de coberturas seguras a lados opostos da mencionada carreira de esferas externa formando uma carcassa para a mencionada carreira de esferas interna em conjunto com a mencionada carreira de esferas externas, e esferas pilotos colocadas entre as mencionadas coberturas e a mencionada carreira de esferas interna e operavelmente associadas com as mencionadas esferas de trans-

missão para colocar em posição as mencionadas esferas de transmissão durante a operação da mencionada junta universal.

8 — A estrutura de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de incluir um retentor anular entre a mencionada carreira de esferas interna e uma das mencionadas coberturas, pelo que se evita que o lubrificante vazze da mencionada junta universal entre a mencionada uma cobertura e a mencionada carreira de esferas interna.

9 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externas anular operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras entre as carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, um par de coberturas seguras a lados opostos da mencionada carreira de esferas externa, superfícies de ressalto nas mencionadas coberturas adjacentes às mencionadas ranhuras, e esferas pilotos colocadas entre as mencionadas coberturas e a mencionada carreira de esferas interna em contato com as mencionadas superfícies de ressalto e operavelmente associadas com as mencionadas esferas de transmissão para colocar as mencionadas esferas de transmissão em posição durante a operação da mencionada junta universal.

10 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas internas, primeiras ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular concêntrica à e em contato com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de seção transversal arqueada espaçadas angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, um par de coberturas seguras a lados opostos da mencionada carreira de esferas externa, superfícies de ressalto arqueadas nas mencionadas coberturas adjacentes às mencionadas coberturas e a mencionada carreira de esferas interna em contato com as mencionadas superfícies de ressalto e operavelmente associadas com as mencionadas esferas de transmissão para colocar as mencionadas esferas de transmissão durante a operação da mencionada junta universal.

11 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras para as esferas de

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

transmissão de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, ranhuras para as esferas pilotos dentro das mencionadas primeiras ranhuras para as esteras de transmissão, uma carreira de esferas externa anular concêntrica à e em contato com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras para as esferas de transmissão de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras para as esteras de transmissão, estas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras para as esteras de transmissão entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, um par de coberturas seguras a lados opostos da mencionada carreira de esferas externas, superfícies de ressalto nas mencionadas coberturas adjacentes às mencionadas ranhuras para as esferas pilotos em contato com as mencionadas superfícies de ressalto e operavelmente associadas com as mencionadas esteras de transmissão para colocar as mencionadas esferas de transmissão em posição durante a operação da mencionada junta universal.

12 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna. Uma carreira de esferas externa anular concêntrica à e em contato com a superfície radialmente externa da mencionada carreira de esferas interna, um par de coberturas, uma das quais é entlar, seguras à mencionada carreira de esferas externa em superfícies opostas da mesma para formar uma carcassa em volta da mencionada carreira de esferas interna, um eixo estendendo-se através a mencionada cobertura anular e seguro à mencionada carreira de esferas interna para rotação com a mesma, um segundo eixo seguro ao exterior da outra das mencionadas coberturas para rotação com a mesma e estendendo-se geralmente em direção posta ao mencionado primeiro eixo em relação às mencionadas carreiras de esferas, esteras de transmissão colocadas entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transmitir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos agindo entre as mencionadas coberturas, a mencionada carreira de esferas interna e as mencionadas esferas de transmissão a fim de colocar as mencionadas esteras de transmissão em posição durante a operação da mencionada junta universal.

13 — A estrutura de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato de incluir um retentor anular entre a mencionada carreira de esferas interna e a mencionada cobertura junta universal e a mencionada cobertura anular e a mencionada carreira de esferas interna.

14 — A estrutura de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato de incluir uma ranhura anular na mencionada cobertura anular, uma ranhura anular na mencionada cobertura anular e uma ranhura anular na mencionada carreira de esferas interna no extremo da

mesma adjacente à mencionada cobertura, um retentor anular flexível estendendo entre a mencionada cobertura e a mencionada carreira de esferas interna, sendo os contornos opostos do mencionado retentor anular inseridos cada um em uma outra das mencionadas ranhuras, e um par de tubos estendendo ao redor dos mencionados contornos opostos do mencionado retentor para apertar os mencionados contornos opostos dentro das mencionadas ranhuras para evitar que o lubrificante vazze da mencionada junta universal entre a mencionada cobertura anular e a mencionada carreira de esferas interna.

15 — A estrutura de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de que a carreira de esferas interna é anular e inclui um tampão tendo um pequeno orifício no seu centro colocado sobre o extremo da carreira de esferas internas afastado do mencionado retentor para substancialmente fechar a abertura através da carreira de esferas interna para evitar a perda de lubrificante através da mencionada abertura.

16 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular concêntrica à e em contato com a superfície radialmente externa da mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, um par de coberturas, uma das quais é anular, seguras à mencionada carreira de esferas externa em superfícies opostas da mesma para formar uma carcassa em volta da mencionada carreira de esferas interna, um eixo estendendo-se através da mencionada cobertura anular e seguro à mencionada carreira de esferas interna para rotação com a mesma, um segundo eixo seguro ao exterior da outra das mencionadas coberturas para rotação com a mesma e estendendo-se geralmente em direção oposta do mencionado primeiro eixo com referência às mencionadas carreiras de esferas, esteras de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras e entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos agindo entre as mencionadas coberturas, a mencionada carreira de esferas interna e as mencionadas esteras de transmissão para colocar as mencionadas esferas de transmissão em posição durante a operação da mencionada junta universal.

17 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna, primeiras ranhuras para as esferas de transmissão de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, ranhuras para as esferas pilotos dentro das mencionadas ranhuras para as esferas de transmissão, uma carreira de esferas externa anular concêntrica à e em contato com a superfície radial-

mente externa da mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, um par de coberturas, uma das quais é anular, seguras a mencionada carreira de esferas externa em superfícies opostas da mesma para formar carcassa em volta da mencionada carreira de esferas interna, superfícies de ressalto arqueadas nas mencionadas coberturas adjacentes a mencionadas ranhuras, um eixo estendendo-se através da mencionada cobertura anular e seguro à mencionada carreira de esferas interna para rotação com a mesma, um segundo eixo seguro ao exterior da outra das mencionadas coberturas para rotação com a mesma e estendendo-se geralmente em direção oposta ao primeiro eixo com referência às mencionadas carreiras de esferas, esteras de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras para as esferas de transmissão entre as carreiras de esferas interna e externa para transferir o efeito de torção entre as mesmas, e esferas pilotos colocadas nas mencionadas ranhuras para as esferas pilotos para colocar as mencionadas esferas de transmissão em posição durante a operação da mencionada junta universal.

18 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna geralmente esférica, uma carreira de esferas externa anular, esteras de transmissão colocadas entre as carreiras de esferas interna e externa para transmitir o efeito de torção entre as mesmas, um par de coberturas seguras a lados opostos da mencionada carreira de esferas externa para formar uma carcassa para a mencionada carreira de esferas interna, tendo as mencionadas coberturas superfícies arqueadas adaptadas nas mesmas para engatar a mencionada carreira de esferas interna para providenciar a transferência do empuxo axial na mencionada junta universal da mencionada carreira de esferas interna para uma das mencionadas coberturas.

19 — Uma junta universal do tipo de esferas, caracterizada pelo fato de incluir uma carreira de esferas interna primeiras ranhuras de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente externa da mesma, uma carreira de esferas externa anular operavelmente associada com a mencionada carreira de esferas interna, segundas ranhuras de secção transversal arqueada espaçada angularmente ao redor da superfície radialmente interna da mesma em relação correspondente com as mencionadas primeiras ranhuras, esferas de transmissão colocadas nas mencionadas ranhuras entre as mencionadas carreiras de esferas interna e externa para transmitir o efeito de torção entre as mesmas, e um par de coberturas seguras a lados opostos da mencionada carreira de esferas externa formando uma carcassa para a mencionada carreira de esferas interna em conjunto com a mencionada carreira de esferas externa, tendo as mencionadas coberturas superfícies anulares nas mesmas que são arqueadas em secção transversal em contato com a mencionada

carreira de esferas interna para providenciar a transferência do empuxo axial na mencionada junta universal da mencionada carreira de esferas interna para uma das mencionadas coberturas.

20 — A estrutura de acordo com o ponto 19, caracterizada pelo fato de incluir um retentor entre a carreira de esferas interna e a mencionada cobertura anular operável para evitar o vazamento do lubrificante da mencionada junta universal entre a mencionada cobertura anular e a mencionada carreira de esferas interna.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 6 de julho de 1959, sob o número 825.149.

TERMO Nº 133.153

De 4 de outubro de 1961

Svenska Akkumulatör Aktiebolaget Jungner (Suécia).

Título: — Aperfeiçoamentos em acumuladores elétricos alcalinos hermeticamente fechados e processo de fabricá-los.

Pontos Característicos

1º Aperfeiçoamentos em acumuladores elétricos alcalinos hermeticamente fechados, com eletrodos positivo e negativo, com material ativo positivo e negativo, separadores de material poroso e eletrolito absorvido pelos eletrodos e separadores, caracterizados pelo fato de o eletrodo negativo, além do material ativo negativo, conter uma quantidade de material ativo positivo, por exemplo hidróxido de níquel, e pelo fato de terem os eletrodos recebido um tal estado de carga, quando foi fechado o elemento, que a parte redutível do eletrodo positivo expressa em ampéres-hora, seja igual à parte oxidável do eletrodo negativo.

2º Aperfeiçoamentos, de acordo com o ponto 1, caracterizados pela capacidade total do eletrodo negativo expressa em ampéres-hora ser pelo menos, igual à do eletrodo positivo.

3º Processo para a fabricação de elemento de acumuladores, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de fechar o elemento quando os eletrodos estão totalmente des-carregados (contra-carregados).

4º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de, antes de fechar o elemento, nosivelmente depois de uma descarga precedente, ser o elemento contra-carregado, em condições de produção, até que uma quantidade adequada do eletrolito absorvido pelo eletrodo positivo seja evulsa do mesmo pelo gás e removida do elemento, preferivelmente mantendo o elemento em posição invertida durante o contra-carregamento.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 21 de outubro de 1960, sob nº 10.059.

-Poala

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 133.540

De 19 de outubro de 1961

Depositante: Van Dresser Specialty Corporation.

Warren, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

"Isolador alongado composto".

Pontos Característicos

1º Isolador alongado composto, destinado a ser usado entre um acolchoado sobrejacente e uma estrutura subjacente de molas de suporte de um agregado estofado, caracterizado por compreender uma fôlha alongada e substancialmente horizontal de material flexível, bem como cordões separados de reforço, substancialmente horizontais e sensivelmente paralelos, frouxamente enfiados, tramados ou urdidos na direção longitudinal através da dita fôlha, sendo que o material flexível da fôlha e os cordões de reforço apresentam em cada caso, entre suas extremidades, porções de forma ondulante, de maneira que, tanto a fôlha como os cordões, resultam extensíveis ao serem sujeitos a uma carga localizada.

2º Estrutura de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as respectivas ondulações sucessivas dos cordões vão dispostas alternadamente sobre faces opostas da fôlha, bem como dispostas verticalmente opostas em relação às sucessivas ondulações da fôlha.

3º Estrutura de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as porções extremas opostas da fôlha são providas, em suas arestas terminais, de porções recurvadas abertas, enquanto as extremidades opostas dos cordões têm porções deformadas, situadas entre, e cobertas por, as porções extremas e as porções recurvadas da fôlha, sendo essas porções deformadas dos cordões capazes de entravação ou uferrolhamento com uma das mencionadas porções da fôlha, no sentido de resistirem ao movimento coletivo longitudinal dos cordões em relação à fôlha.

4º Estrutura de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que as porções extremas e as porções recurvadas da fôlha, bem como as porções deformadas dos cordões em cada extremidade da fôlha, têm, todas, um aligadura comum.

5º Estrutura de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que cada ligadura é formada de um material flexível, e segura contra deslocamento por meios que se estendem através das porções extremas e das porções recurvadas da fôlha.

6º Estrutura de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que cada ligadura compreende um material flexível, dobrado livremente ao redor de uma extremidade adjacente da fôlha, e pelo fato de que esse material, dobrado apresenta porções substancialmente planas e sensivelmente paralelas, localizadas, respectivamente, debaixo de uma porção extrema adjacente da fôlha e acima de uma porção adjacente recurvada da fôlha.

7º Estrutura de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que a fôlha é formada de anilagem; os cordões são formados de arame; as ligaduras são formadas, cada qual, de papelão; e os meios, para fixar as ligaduras contra deslocamento, são formados de metal.

8º Isolador alongado composto, destinado a ser usado entre um acolchoado sobrejacente e uma estrutura subjacente de molas de suporte de um agregado estofado, caracterizado por compreender uma fôlha alongada e substancialmente horizontal de anilagem, provida em suas extremidades opostas de porções substancialmente planas, e entre essas porções planas, de porções curvas que se estendem na direção vertical, com suas aberturas alternadamente dispostas para cima e para baixo, além do que compreende arames de reforço horizontais e substancialmente paralelos, frouxamente enfiados, tramados ou urdidos na direção longitudinal através da fôlha, cujos arames têm porções suas, dispostas sobre as porções planas mencionadas da fôlha, e sendo providos, entre essas porções que acabam de ser mencionadas, de porções curvas verticais, com suas aberturas alternadamente dispostas para cima e para baixo, sendo as porções curvas da fôlha, que abrem para cima, verticalmente opostas às porções curvas dos fios que abrem para baixo, sendo espaçadas dessas últimas, e capazes de serem flexionadas na direção das mesmas, quando submetidas a uma carga localizada, ao passo que as porções curvas da fôlha, abrindo para baixo, são verticalmente opostas às porções curvas dos arames que abrem para cima, sendo espaçadas das mesmas, e capazes de serem flexionadas na direção delas, quando submetidas a uma carga localizada.

9º Isolador alongado composto, destinado a ser usado entre um acolchoado sobrejacente e uma estrutura subjacente de molas de suporte de um agregado estofado, caracterizado por compreender uma fôlha alongada e substancialmente horizontal de tecido, provido, entre suas extremidades opostas, de porções curvas verticais com a abertura voltada para cima, bem como de porções curvas verticais com a abertura voltada para baixo, e compreendendo, outrossim, cordões de reforço horizontais e substancialmente paralelos, frouxamente enfiados, tramados ou urdidos longitudinalmente através da fôlha, entre as porções curvas para cima e para baixo da mesma, cujos cordões são providos, entre as extremidades opostas da fôlha, de porções curvas, sendo as porções curvas da fôlha, com sua abertura voltada para cima, verticalmente opostas e, espaçadas de, e capazes de movimento vertical em direção a, porções curvas de cordões, quando submetidas a uma carga localizada, ao passo que as porções curvas da fôlha que têm sua abertura voltada para baixo, são verticalmente opostas a, espaçadas de, e capazes de movimento vertical em direção a, porções curvas dos cordões, quando submetidas a uma carga localizada.

TERMO DE PATENTE Nº 123.886

De 31 de outubro de 1960

General American Transportation — Estados Unidos da América.

Título: "Unidade Transportadora de Carga e sistema e veículo de estrada e portador de carga adequados para usar nessa unidade".

Pontos Característicos

1 — Uma unidade de transporte de carga compreendendo um veículo

incluindo um chassi rígido estreito tendo um par de membros estruturais estendidos longitudinalmente e separados lateralmente nos seus lados superiores opostos, um portador de carga incluindo um chassi rígido previsto com uma sola disposta substancialmente central e estendida longitudinalmente no seu fundo, tendo a dita sola uma largura apenas um pouco maior do que a do dito chassi do veículo entre os topos dos ditos membros de modo a manter o dito chassi de portador de carga sobre o topo do dito chassi do veículo, escarranchando-se a dita sola lateralmente nos topos dos ditos membros acomodando movimentos longitudinais guiados do dito portador de carga sobre o topo do dito chassi do veículo incidente à colocação e remoção do dito chassi do portador de carga com referência ao dito chassi do veículo, e mecanismo suportado pelo dito chassi do veículo e operante seletivamente entre as posições ativa e inativa com referência ao dito chassi do portador de carga quando ele é montado sobre o topo do dito chassi do veículo, engatando o dito mecanismo na sua posição ativa e dito chassi do portador de carga de modo a mantê-lo no lugar na sua posição montada sobre o topo do dito chassi do veículo e desengatando na sua posição inativa o dito chassi do portador de carga de modo a libertá-lo a fim de permitir a sua remoção do dito chassi de veículo.

2 — A unidade de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os membros estruturais separados lateralmente nos lados superiores do chassi do veículo constituem os trilhos de uma pista, a largura da dita sola é apenas um pouco maior do que a bitola da dita pista, e o dito chassi do portador de carga suporta roletas dispostas na dita sola e pendentes do seu fundo e da bitola da dita pista e adaptados para engatarem dita pista de modo a montar o dito chassi do portador de carga sobre o topo do dito chassi do veículo.

3 — A unidade de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o dito chassi do portador de carga é substancialmente mais largo do que o chassi do veículo de modo que as suas partes laterais externas dispostas lateralmente nos lados opostos da dita sola projetam-se para fora além dos lados opostos do dito chassi do veículo, e a dita sola tem uma profundidade que é um pouco maior do que a projeção descendente dos ditos roletes de modo que as partes laterais externas do dito chassi do portador de carga dispostas lateralmente nos lados opostos da dita sola pendem abaixo do topo da dita pista a fim de efetuar um centro baixo de gravidade do dito portador de carga quando quando este é montado no topo do dito chassi do veículo.

4 — A unidade de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de que os ditos roletes que engatam a dita pista acomodam os movimentos de rolagem longitudinal do dito chassi do portador de carga sobre o topo do dito chassi do veículo incidente à colocação e remoção do dito chassi do portador com referência ao dito chassi do veículo, e o dito mecanismo é operante seletivamente entre as posições ativa

e inativa ligando e desligando respectivamente o dito chassi do portador e o dito chassi do veículo quando o dito chassi do portador é montado no topo do dito veículo e suportado pela dita pista, incluindo o dito mecanismo primeiras partes carregadas pelo dito chassi do portador de carga e segundas partes carregadas pelo dito chassi do veículo, sendo as ditas primeiras e segundas partes engatadas e desengatadas nas posições correspondentes ativas e inativas do dito mecanismo.

5 — A unidade de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que o dito chassi do veículo carrega também meios para travarem e destravarem seletivamente o dito mecanismo na sua posição ativa.

6 — A unidade de acordo com os pontos 2 ou 4, caracterizada pelo fato de que os membros estruturais constituem os trilhos de uma pista virada pra fora, os ditos roletes são roletes flangeados virados para dentro e pendentes do fundo do chassi do portador de carga e são separados lateralmente e escanchados lateralmente na dita pista virada para fora.

7 — A unidade de acordo com os pontos 1 ou 4, caracterizada pelo fato de que o dito mecanismo compreende ganchos montados articuladamente no dito chassi do veículo projetando-se os ditos ganchos quando nas suas posições ativas acima do topo do dito chassi do veículo e dispostos no dito chassi do portador de carga e engatando o mesmo de modo a sugurá-lo no lugar na sua posição montada sobre o topo do dito chassi de veículo e nas suas posições inativas projetadas para baixo do topo do dito chassi do veículo e retirados do dito chassi do portador de carga e desengatando o mesmo de modo a libertá-lo com o fim de permitir a sua remoção do dito chassi de veículo.

8 — A unidade de acordo com o ponto 7, a qual inclui também meios inclinando os ditos ganchos para as suas posições ativas, e meios operáveis manualmente para operarem os ditos ganchos contra os ditos meios de inclinação para as suas posições inativas.

9 — A unidade de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, caracterizada pelo fato de que o dito chassi do portador de carga suporta um número de elementos de amarração estendidos longitudinalmente e separados lateralmente estando o dito mecanismo na sua posição ativa engatando e puxando decentemente sobre os ditos elementos de amarração de modo a manter o dito chassi do portador de carga no lugar na sua posição montada sobre o topo do dito chassi do veículo e desengatando na sua posição inativa os ditos elementos de amarração de modo a libertar o chassi do portador de carga com o fim de permitir a sua remoção para fora do dito chassi do veículo.

10 — A unidade de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que o dito elemento de amarração compreende essencialmente um par de elementos estruturais estendidos longitudinalmente e separados lateralmente formando uma parte do dito chassi do portador do cargo.

11 — A unidade de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que o dito chassi portador da carga inclui um par de membros estruturais

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, vedando apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

12 — Uma unidade de transporte de carga de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 11, caracterizada pelo fato de que o dito veículo é um veículo de estrada ou um vagão.

13 — Uma unidade de transporte de carga compreendendo um vagão incluindo um lancil central alongado suportado nas suas extremidades opostas por um par de truques carregando cada um rodas de trilho principais, sendo o dito lancil central localizado entre os planos dos lados internos das ditas rodas do trilho, uma pista auxiliar alongada prevista no topo do dito lancil central, um portador de carga montado na dita pista auxiliar, incluindo o dito portador de carga uma base rígida de suporte roletes guias baixos no seu fundo e engatando a dita pista auxiliar de forma que a dita base é disposta adjacente à dita pista auxiliar para proporcionar um centro de gravidade baixo do dito portador de carga na sua posição montada, e meios incluindo um número de elementos de amarração salientes do topo do dito lancil central dentro do fundo da dita base e exercendo forças de amarração entre eles para segurar o dito portador de carga no lugar na sua posição montada na dita pista auxiliar.

14 — A unidade de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato de que os ditos meios que incluem os elementos de amarração compreendem um dispositivo de amortecimento suportado pelo dito lancil central e mecanismo para ligar e desligar seletivamente o dito dispositivo amortecedor com referência à sua base, estando o dito dispositivo amortecedor limitando e amortecendo os movimentos de rolamento para a frente e para trás do dito portador de carga ligado, longitudinalmente ao longo da dita pista auxiliar.

15 — A unidade de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de ter um par dos ditos dispositivos de amortecimento que são afastados longitudinalmente e suportados pelo dito lancil central, e um par de mecanismo para ligarem seletivamente assim como desligarem, os ditos dispositivos de amortecimento com referência ao dito portador de carga respectivamente adjacente às suas extremidades opostas.

16 — Uma unidade transportadora de carga compreendendo um vagão incluindo um lancil central alongado suportado nas suas extremidades opostas por um par de truques carregando cada um rodas do trilho principais, sendo o dito lancil central localizado entre os planos dos lados internos das ditas rodas do trilho principais, uma pista auxiliar alongada prevista no topo do dito lancil central, um número de portadores de carga separados longitudinalmente montados na di-

ta pista auxiliar em relação adjacente extremo a extremo, incluindo cada um dos ditos portadores de carga uma base rígida suportando roletes baixos no seu fundo e engatando a dita pista auxiliar de modo que a dita base é disposta juntamente adjacente à dita pista auxiliar a fim de efetuar um centro de gravidade baixo do dito portador de carga na sua posição montada e de modo que este é disposto na sua posição montada para movimentos longitudinais para a frente e para trás ao longo da dita pista auxiliar, sendo o dito portadores de carga interligados de modo que os seus movimentos de rolamento para a frente e para trás longitudinalmente ao longo da dita pista auxiliar estão substancialmente em uníssono, um dispositivo amortecedor suportado pelo dito lancil central, e mecanismo para ligarem e desligarem coletivamente o dito dispositivo amortecedor diretamente com referência apenas ao mecanismo adjacente a um dos ditos portadores de carga, estando o dito dispositivo amortecedor limitando e amortecendo substancialmente em uníssono os movimentos de rolamento para a frente e para trás dos ditos portadores de carga interligados.

17 — A unidade de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de que os ditos portadores de carga são interligados nas extremidades adjacentes das suas bases por um número de tiras removíveis estendidas entre eles.

18 — Um sistema de transporte de carga compreendendo um portador de carga como definido em qualquer um dos pontos precedentes, um vagão incluindo um chassi rígido alongado suportado pelo jogo de rolamento de trilho e carregando nos seus topos laterais um par de membros estruturais estendidos longitudinalmente e separados lateralmente, um veículo de estrada incluindo um chassi rígido alongado suportado pelo trem de rodas de estrada e carregando nos seus lados do topo um par de membros estruturais estendidos longitudinalmente, primeiro mecanismo operante seletivamente entre posições ativa e inativa ligando e desligando, respectivamente, o dito chassi portador de carga e o dito chassi do vagão quando o dito portador de carga é montado sobre o topo do dito vagão e suportado pelos ditos membros estruturais do vagão incluindo o dito primeiro mecanismo primeiras partes carregadas pelo dito chassi portador de carga e segundas partes carregadas pelo dito chassi do vagão, sendo as ditas primeiras e segundas partes engatadas respectivamente e desengatadas nas posições ativas e inativas correspondentes do dito primeiro mecanismo, o segundo mecanismo operante seletivamente entre posições ativa e inativas correspondentes do dito primeiro mecanismo, e segundo mecanismo operante seletivamente entre posições ativa e inativa ligando e desligando respectivamente o dito chassi portador de carga e o dito veículo de carga quando o dito portador de carga é montado sobre o topo do dito veículo de pista, incluindo o dito segundo mecanismo as ditas primeiras partes carregadas pelo di-

to chassi portador de carga e terceiras partes carregadas pelo dito chassi portador de carga e terceiras partes carregadas pelo dito chassi do veículo de pista, sendo as ditas primeiras e terceiras partes engatadas e desengatadas respectivamente nas posições ativas e inativas correspondentes do dito segundo mecanismo.

19 — O sistema de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que o dito chassi de vagão e o dito chassi do veículo de pista tem substancialmente a mesma largura e são ambos substancialmente mais estreitos do que dito chassi portador de carga.

20 — O sistema de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que os membros estruturais de cada veículo são trilhos definindo uma pista, sendo a trilha de cada veículo da mesma bitola.

21 — O sistema de acordo com os pontos 18 ou 20, caracterizado pelo fato de que os ditos primeiros e segundos mecanismos compreendem um par de elementos de amarração estendidos longitudinalmente e separados lateralmente carregados pelo dito chassi portador de carga e mecanismo carregado no chassi do dito vagão e do dito veículo de pista, respectivamente, e operante seletivamente entre posições ativas e inativas com referência aos ditos elementos de amarração quando o dito portador de carga é suportado pelos membros estruturais ou pista do vagão em veículo de pista, respectivamente engatando cada um dos ditos mecanismos na sua posição ativa os ditos elementos de amarração de modo a segurar o dito portador de carga no lugar e montado sobre o topo do chassi do dito vagão ou veículo de pista, respectivamente, e desengatando cada um dos ditos mecanismos, na sua posição inativa, os ditos elementos de amarração de modo a segurar o dito portador de carga como fim de permitir a sua remoção para fora do chassi do dito vagão ou veículo de pista, respectivamente.

22 — A unidade de acordo com o ponto 21, caracterizada pelo fato de que os ditos chassis dos veículos de ferrovia e de estrada respectivamente, carregam também meios operáveis manualmente para operarem seletivamente o dito mecanismo do veículo de estrada, respectivamente, entre as suas posições ativas e inativas.

23 — Um sistema de transporte de carga de acordo com os pontos 18 e 20, caracterizado pelo fato de que compreende um número dos ditos portadores de carga como definidos no ponto 1 a que são substancialmente idênticos e dos quais qualquer um pode ser suportado sobre qualquer uma das ditas pistas e eles são dispostos em relação cooperante uns como os outros, o dito chassi de vagão tem um comprimento que é substancialmente maior do que o de um dos ditos portadores de carga de modo que todos os ditos portadores de carga podem ser suportados substancialmente sobre a dita pista de vagão em relação separada de ponto a ponto longitudinalmente o dito chassi do veículo de estrada tem um comprimento que é substancialmente o mesmo que o de um dos ditos portadores de carga, de

modo que qualquer um dos ditos portadores de carga pode ser suportado sozinho sobre a dita pista do veículo de estrada, o dito chassi do vagão carrega também um número correspondente de dispositivos amortecedores separados longitudinalmente associado, respectivamente com os ditos portadores de carga quando estes são suportados sobre a dita pista de veículo de estrada, cada um dos ditos mecanismos do vagão operante seletivamente entre as posições ativa e inativa segurando e libertando respectivamente o chassi do portador de carga associado quando ele é suportado pela dita pista do vagão de forma a montar o dito portador de carga sobre o topo do dito chassi do vagão, e o dito chassi do veículo de estrada carrega também um mecanismo operante seletivamente entre as posições ativa e inativa segurando e libertando respectivamente o chassi de qualquer um dos ditos portadores de carga quando ele é suportado pela dita pista de veículo de estrada de modo a montar o dito portador de carga sobre o topo do dito chassi do veículo de estrada.

24 — Um veículo de estrada compreendendo um chassi que suporte rodas de pista e um chassi rígido estreito, incluindo o dito chassi um par de membros estruturais estendidos longitudinalmente e separados lateralmente dispostos nos seus lados superiores opostos e constituindo os trilhos de uma pista que é adaptada para engatar e suportar elementos guia cooperantes suportados pelo fundo de um portador de carga removível associado de modo a acomodar a sua montagem sobre o topo do dito chassi e de modo a facilitar os movimentos longitudinais guiados do portador de carga sobre o topo do dito chassi incidentes para colocar e remover o portador de carga com relação ao dito veículo, ganchos montados articuladamente no dito chassi e operantes seletivamente entre as posições ativas e inativas com referência ao portador de carga montado, projetando-se os ditos ganchos nas suas posições ativas acima do topo do dito chassi e engatando o fundo do portador montado de modo a segurá-lo no lugar na sua posição montada e nas suas posições inativas estendendo-se abaixo do topo do dito chassi e desengatando o fundo do portador de carga montado de modo a libertá-lo com o fim de permitir a sua remoção com relação ao dito veículo, e meios operáveis manualmente suportados pelo dito chassi para operarem seletivamente os ditos ganchos entre as suas posições ativas e inativas.

25 — O veículo de estrada de acordo com o ponto 24, tendo dois pares dos ditos ganchos separados longitudinalmente e respectivamente dispostos adjacentes às extremidades opostas do dito chassi e um eixo estendido longitudinalmente disposto entre os ditos membros estruturais e suportado pelo dito chassi e montado ali para rotação, mecanismo sensível à rotação do dito eixo numa direção para operar os dois pares de ganchos dentro das suas posições ativas e sensível à rotação do dito eixo na direção oposta para operar os dois pares de ganchos para as suas posições inativas, e meios suportados pelo dito chassi

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

para rotação seletivamente o dito eixo em cada direção.

26 — O veículo de estrada de acordo com o ponto 24, o qual inclui também um dispositivo operável manualmente suportado pelo dito chassis e tendo posições ativas e inativas, e meios operáveis manualmente carregados pelo dito chassis para travar e destravar seletivamente o dito dispositivo quando ela está na sua posição ativa.

27 — O veículo de pista de acordo com o ponto 24, o qual inclui também meios suportados pelo dito chassis para inclinarem os ditos ganchos nas suas posições ativas, e meios operáveis manualmente suportados pelo dito chassis para abrirem os ditos ganchos contra os ditos meios de inclinação das suas posições ativas para as suas posições inativas.

28 — Um portador de carga adaptado para ser montado no chassis de um veículo para o seu transporte, compreendendo o dito portador de carga uma base rígida óca substancialmente retangular, sendo a dita base provida com uma sela estreita disposta centralmente e estendida longitudinalmente no seu fundo que é adaptado para se escanchar lateralmente nos lados de tópo opostos do chassis do veículo de modo a suportar o portador de carga na posição montada, pelo qual as posições laterais externas da dita base dispostas lateralmente nos lados opostos da dita sela pendem abaixo do tópo do chassis do veículo de modo a efetuar um centro de gravidade baixo para o portador de carga na sua posição montada e de modo a garantir a sua centralização adequada sobre o tópo do chassis de veículo incidental para a colocação da dita carga na sua posição montada, e uma estrutura de sujeição suportada dentro da dita base e disposta acima do tópo da dita sela e localizado respectivamente adjacente a e lateralmente para dentro dos lados opostos da dita sela pelo chassis de veículo sobre o qual a dita base é montada de modo a efetuar a sujeição do dito portador de carga no lugar na sua posição montada.

29 — O portador de carga de acordo com o ponto 28, caracterizado pelo fato de que a dita estrutura de sujeição compreende um par de elementos de sujeição estendidos longitudinalmente e separados lateralmente suportados dentro da base.

30 — O portador de carga de acordo com os pontos 28 ou 29, caracterizado pelo fato de que inclui também um número de pares separados longitudinalmente de roletes baixos separados lateralmente carregados pela dita base e pendentes de seu fundo e dispostos dentro da dita sela e dispostos para engatarem os lados de tópo opostos do chassis do veículo e para rolarem ali longitudinalmente quando o dito portador de carga é montado ali de modo a acomodar a colocação e remoção rápidas do dito portador de carga com referência ao chassis do veículo, tendo a dita sela uma profundidade que é maior do que a saliência descendente dos ditos roletes de modo que as partes laterais externas da dita base dispostas lateralmente nos lados opostos da dita sela pendem abaixo do tópo do chassis do veículo de modo a propor-

cionar um centro de gravidade baixo ao dito portador de carga na sua posição montada.

31 — O portador de carga de acordo com o ponto 30, caracterizado pelo fato de que os ditos roletes são flangeados e dispostos em partes virados para dentro adaptados para montarem lateralmente e para engatarem os lados de tópo opostos do chassis do veículo de modo que os roletes flangeados trilham e guiam sobre os lados de tópo opostos do chassis de veículo no movimento de rolamento longitudinal do dito portador de carga ao longo dele na sua posição montada.

32 — O portador de carga de acordo com o ponto 30, caracterizado pelo fato de que as partes laterais externas da dita base disposta lateralmente nos lados opostos da dita sela e pendentes abaixo do tópo do chassis do veículo constituem escoras guia adaptadas para montarem lateralmente e para engatarem os lados de tópo opostos do veículo nos movimentos de rolamento longitudinal do dito portador de carga ao longo dele na sua posição montada.

33 — Um portador de carga de acordo com o ponto 30, compreendendo ainda uma estrutura disposta dentro da dita base e definindo ali uma bolsa estreita estendida lateralmente, sendo a dita bolsa disposta longitudinalmente para dentro das extremidades da dita base e localizada acima do tópo da dita sela e localizada lateralmente por dentro dos ditos pares de roletes sendo a dita bolsa adaptada para cooperar com facilidade de sujeição carregada pelo tópo do chassis do veículo e operante seletivamente entre as posições ativa e inativa com referência à dita bolsa quando o dito portador de carga está na sua posição montada, pelo qual a facilidade de sujeição na sua posição ativa é projetada para cima dentro da dita bolsa e assim em relação de agarramento com referência à dita base e na sua posição inativa é retirada descendente da dita bolsa e assim em relação de levantamento com referência à dita base.

34 — O portador de carga de acordo com o ponto 33, e compreendendo ainda dois mecanismos de lingueta suportados respectivamente pela dita base adjacente às suas extremidades opostas, sendo cada um dos ditos mecanismos de lingueta operantes seletivamente em posições engatadas e desengatadas com referência ao chassis de veículo quando o dito portador de carga está na sua posição montada.

35 — O portador de carga de acordo com o ponto 33, e compreendendo ainda quatro dispositivos de lingueta suportados respectivamente pela dita base adjacente aos seus quatro cantos, sendo cada um dos ditos dispositivos de lingueta operante seletivamente nas posições engatada e desengatada com referência ao chassis de veículo quando o dito portador de carga está na sua posição montada.

36 — O portador de carga de acordo com o ponto 33, caracterizado pelo fato de que inclui também uma placa disposta dentro da dita base e estendida longitudinalmente entre o tópo da dita sela na dita extremidade adjacente da dita base e o piso da dita estrutura na dita bolsa de

modo que a dita placa é também inclinada ascendentemente a partir da dita extremidade da dita base para a dita bolsa, sendo a dita placa adaptada para engatar a facilidade de sujeição saliente para cima e para guiar a mesma na sua posição completamente ativa projetando-se ascendentemente dentro da dita bolsa quando o dito portador de carga está na sua posição montada.

37 — Um portador de carga de acordo com os pontos 28 ou 30, tendo dois pares de roletes flangeados virados para dentro, suportados pela dita base e pendentes do seu fundo e dispostos dentro da dita sela respectivamente adjacentes às suas extremidades opostas, e um par de elementos de amarração ou hastes estendidas longitudinalmente e separadas lateralmente, suportado pela dita base e arranjado ali acima do seu fundo e disposto acima da dita sela respectivamente adjacente nos seus lados opostos, sendo os ditos elementos de amarração localizados lateralmente por dentro dos ditos roletes e adaptados para cooperarem com a facilidade de amarração carregada pelo chassis de veículo sobre o qual a dita base é montada de modo a efetuar a segurança do dito portador de carga no lugar em sua posição montada.

38 — O portador de carga de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato de que a dita base compreende essencialmente um par de lances extremos estendidos lateralmente e separados longitudinalmente, um número de lances intermediários estendidos lateralmente e separados longitudinalmente dispostos entre os ditos lances extremos, e um par de lances laterais estendidos longitudinalmente e separados lateralmente fixados às extremidades opostas dos ditos lances extremos e ditos lances intermediários, e em que o dito par de elementos de amarração estendidos longitudinalmente e separados lateralmente estão na forma de um par de esticadores dispostos entre os ditos lances laterais e estendidos entre os ditos lances extremos, sendo os ditos esticadores fixados aos ditos lances extremos e aos ditos lances intermediários de modo a reforçar a dita base.

39 — Um portador de carga de acordo com qualquer um dos pontos 28 a 38, caracterizado pelo fato de que a base rígida óca carrega um piso sobre o seu tópo e paredes cooperantes com o dito piso para definir uma câmara de carga.

40 — Um portador de carga adaptado para ser montado no chassis de um veículo para o seu transporte, compreendendo o dito portador de carga uma base rígida óca substancialmente retangular carregando um piso de suporte de carga sobre o seu tópo, sendo a dita base provida com uma sela estreita disposta centralmente e estendida longitudinalmente no seu fundo que é adaptada para montar lateralmente no tópo do chassis do veículo quando o dito portador de carga é montado sobre ele, e um número de pares separados longitudinalmente de roletes baixos separados lateralmente montados na dita base para movimentos entre posições ativa e inativa com referência à dita sela, sendo cada um dos ditos pares de roletes na sua posição ativa dispostos dentro da dita sela e locali-

zados abaixo do seu tópo e sendo disposto na sua posição inativa fora da dita sela e localizados acima do seu tópo, sendo o dito portador de carga suportado na sua posição montada com os ditos pares de roletes nas suas posições ativas pelo engatamento entre os ditos roletes e o tópo do chassis do veículo de modo a acomodar os movimentos de rolamento longitudinal do dito portador de carga ao longo do tópo do chassis do veículo, sendo o dito portador de carga suportado na sua posição montada com os ditos pares de roletes nas suas posições inativas pelo engatamento entre o tópo da dita sela e o tópo do chassis de veículo de modo a acomodar os movimentos de deslize longitudinal do dito portador de carga ao longo do tópo do chassis de veículo.

41 — O portador de carga de acordo com o ponto 40, tendo dois suportes ou esquadros montados articuladamente na dita base adjacentes respectivamente às suas extremidades opostas e móveis seletivamente entre as posições inferior e superior, e dois pares de roletes baixos separados lateralmente suportados respectivamente pelos ditos esquadros cada um dos ditos esquadros na sua posição inferior movendo o dito par de roletes suportado para uma posição ativa disposta dentro da sela e localizada abaixo do seu tópo e na sua posição superior movendo o dito par de roletes suportados para uma posição inativa disposto fora da dita sela e localizada acima do seu tópo.

42 — O portador de carga de acordo com o ponto 41, caracterizado pelo fato de que os ditos suportes são montados articuladamente nas respectivas extremidades da dita base e exteriormente do seu perímetro e acima do tópo da dita sela.

43 — O portador de carga de acordo com o ponto 41, caracterizado pelo fato de que os ditos esquadros são montados articuladamente na dita base e no lado interno do seu perímetro e intermediando o dito piso de suporte de carga e o tópo da dita sela.

44 — O portador de carga de acordo com o ponto 43, caracterizado pelo fato de que cada um dos ditos esquadros nas suas respectivas posições superior e inferior é também dirigido respectivamente para a frente e dirigido para trás com relação a uma extremidade frontal do dito portador de carga, pelo qual o movimento longitudinalmente deslizante do dito portador de carga está na sua posição montada na direção de avanço ao longo do tópo do chassis de veículo pode ser empregado a fim de atuar os ditos esquadros das suas posições superiores para as suas posições inferiores de modo que os ditos pares de roletes são movidos correspondentemente das suas posições inativas para as suas posições ativas.

45 — Um recipiente de carga adaptado para ser montado no chassis de um veículo para o seu transporte, compreendendo o dito recipiente de carga uma base rígida óca substancialmente retangular suportando um piso de suporte de carga sobre o seu tópo, uma parede de tópo e paredes extremas e paredes laterais suportadas pela dita base e cooperando com o dito piso para definirem um compartimento de carga no dito recipiente de carga, portas previstas res-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

zado por compreender dispositivos para alterar a relação de sincronização entre os dispositivos alimentadores e os dispositivos seccionadores de modo a permitir que os dispositivos seccionadores possam seccionar trechos de haste contendo um número conveniente diferente do componente.

Aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 2, caracterizado por compreender um dispositivo propulsor comum para acionar os dispositivos seccionadores, e os dispositivos alimentadores, um dos quais é acionado através de trens de engrenagens intercambiáveis, pelos quais a relação de velocidade de um para o outro pode ser variada através uma gama predefinida.

4 — Aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 1 2 ou 3, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos alimentadores compreenderem um elemento rotativo tendo uma superfície de cames dispostas para se acoplar com componentes sucessivos e impulsiona-los para diante sobre o involucre contínuo.

5 — Aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 4, caracterizado pelo fato do dito elemento rotativo ser provido de uma rosca de parafuso, cuja face anterior constitui a superfície de came, o elemento rotativo disposto para rotação em torno de um eixo geométrico substancialmente paralelo com a direção de avanço dos componentes.

6 — Aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 5 caracterizado pelo fato de uma rosca de parafuso ser proporcionada sobre o elemento rotativo, as roscas sendo igualmente espaçadas em torno da circunstância do dito elemento rotativo, dessa forma mais de um componente pode ser alimentado para cada rotação do elemento rotativo.

7 — Aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 6, caracterizado pelo fato das roscas serem dispostas para apresentar intervalos designados entre elas de forma que componentes de comprimentos diferentes possam ser acomodados em intervalos contíguos entre roscas diferentes.

8 — perfeiçoado aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 4 a 7, caracterizado por incluir superfície móvel sem fim oposta a superfície do dito involucre, para que as duas ditas superfícies possam sujeitar componentes entre as mesmas, o dito elemento rotativo sendo disposto para empurrar um componente e colocá-lo sob a superfície da dita superfície de involucre e a dita superfície sem fim, e sendo rebatido junto à sua extremidade de descarga para acomodar pelo menos um membro-guia (por exemplo um eixo) em torno do qual passa a dita superfície sem fim de modo que a dita superfície sem fim pode se estender suficientemente para trazer (sendo em vista a direção de avanço dos componentes) para poder se acoplar com um componente enquanto o dito componente está sendo ainda empurrado para diante pela dita superfície de came.

9 — Aperfeiçoado aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 5 a 8, caracterizado pelo fato do dito elemento rotativo ser provido de

uma superfície de pressão localizada de modo a atuar sobre pelo menos e mais posterior de dois componentes, justapostos longitudinalmente, em avanço para a frente e para pressionar o dito componente trazeiro contra uma superfície oposta de maneira a deter ou retardar o seu deslocamento para diante até que uma rosca de parafuso tenha penetrado entre os dois componentes de maneira a assegurar sua separação.

10 — Aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 9, caracterizado pelo fato da dita superfície de contra apoio ser formada por uma peça de ligação sobre um transportador que alimenta ou avança os componentes para o elemento rotativo.

11 — Aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 9 ou 10, caracterizado pelo fato de pares de componentes rotativamente curtos, longitudinalmente, justapostos (por exemplo de um tipo) são alimentados alternativamente com componentes isolados (por exemplo mais longos) (por exemplo de um outro tipo), e na qual a superfície calcante ou de pressão se acopla com pelo menos o mais posterior de cada um dos ditos pares de componentes curtos, de forma que o dito componente posterior e agarrado e retardado, dessa forma permitindo que o par seja separado pela rosca de parafuso, que adiante o mais anterior dos elementos do par separado, colocando-o em justaposição com o componente individual que o precede, e que é ele próprio justaposto contra o mais posterior do par precedente de componentes curtos, formando assim grupos de componentes, cada um consistindo de um componente individual (por exemplo, longo) disposto entre dois componentes curtos, os grupos sendo inter-espaçados pela rosca sobre o elemento giratório.

12 — Um aperfeiçoado processo para produzir boquilhas de cigarro compostas por intermédio da máquina rel-

vindicada no ponto 9 ou no ponto 10, caracterizado por ser por ele produzida uma haste de boquilha composta contínua, pela justaposição de componentes de um só comprimento de um e doutro lado de componentes de duplo comprimento ou componentes de duplo comprimento sendo localizados somente naquelas posições ao longo do comprimento da haste, em que a haste deve ser dividida para produzir boquilhas de cigarro compostas de comprimento variado.

13 — Um aperfeiçoado aparelho para alimentar componentes de boquilhas em sucessão sobre um involucre contínuo, caracterizado por compreender um elemento girável disposto para rotação em torno de um eixo geométrico substancialmente paralelo à direção de avanço dos componentes, o dito elemento sendo provido de uma rosca de parafuso cuja face anterior se acopla com componentes sucessivos e os avança para diante o dito elemento rotativo sendo adicionalmente guarnecido de uma superfície calcante localizada de forma a atuar sobre pelo menos o mais posterior de dois componentes justapostos em avanço e pressionar o dito componente posterior contra uma superfície de contra-apoio de maneira a deter ou retardar o seu avanço até que uma rosca de parafuso tenha penetrado entre os dois componentes de forma a assegurar sua separação.

14 — Um aperfeiçoado aparelho para a fabricação de cigarros com boquilhas, caracterizado por compreender dispositivos para alimentar um número de componentes de boquilha avançando-se para um intervalo entre dois comprimentos de cigarros para formar um grupo que é subsequentemente conjugado por uma cinta de união circundante, os ditos dispositivos incluindo recursos para alimentar pares de componentes longitudinalmente (por exemplo em justaposição longitudinal) no sentido de um ele-

mento girável tendo uma rosca de parafuso e tendo uma superfície calcante para atuar sobre o componente posterior de um par e pressioná-lo contra uma superfície de contra-apoio de modo a deter o seu avanço até que uma rosca de parafuso tenha penetrado entre os dois componentes do par para assegurar sua separação.

15 — Um aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 14, caracterizado pelos pares de componentes consistirem cada um de dois componentes idênticos, e os pares serem alimentados alternativamente com outros componentes, que diferem em gênero dos ditos pares de componentes e grupos são formados pelo elemento em forma de rosca, em cada um dos quais o componente central é constituído por um dos ditos outros componentes.

16 — Um aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 15, caracterizado pelo fato de cada um destes grupos ser alimentado entre dois comprimentos de cigarro, que são a seguir conjugados com os componentes de boquilha por cintas de união circundantes, o conjunto resultante sendo sub-dividido pelo seu seccionamento através o componente de boquilha central.

17 — Um aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 15 ou ponto 16, caracterizado pelo fato do componente central situado entre os dois componentes idênticos consistir de, ou incluir, um tubo oco, pelo qual boquilhas com extremidade óca podem ser produzidas.

18 — Um aperfeiçoado aparelho de conformidade com o ponto 15 ou ponto 16, caracterizado pelo fato do componente central consistir de um comprimento de haste de cigarro, ou de um tubo contendo fumo na sua parte mediana, dessa forma cada boquilha de cigarro final terá fumo na extremidade terminal de sua boquilha, e tendo uma boquilha, com ou sem uma parte óca entre o corpo principal de fumo no cigarro e a seção curta do fumo na extremidade que é colocada na boca.

19 — Um aperfeiçoado aparelho para a fabricação de hastes de boquilha compostas, caracterizado pelo fato de ser a dita máquina construída, disposta e apropriada para operar essencialmente conforme aqui descrito com referência as figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos desenhos apensos.

20 — Um aperfeiçoado aparelho para a produção de hastes de boquilha compostas, caracterizado por ser dito aparelho construído, disposto e apropriado para operar essencialmente conforme aqui descrito com referência as figuras 7, 8, 9 e 10 dos desenhos apensos.

21 — Um aperfeiçoado aparelho para a produção de cigarros de boquilhas compostas, caracterizado por ser dito aparelho construído, disposto e apropriado para operar essencialmente conforme aqui descrito com referência à figura 13 dos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art 21 do Decreto-Lei n.º 7903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra em 26 de novembro de 1959 e 20 de janeiro de 1960, sob N.ºs 40243 e 2664, respectivamente.

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 76

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

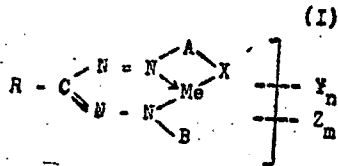
TERMO N. 125.804

Data: 14 de janeiro de 1961

R. Geigy S.A. — Suíça
Processo de produzir corantes reativos.

Pontos característicos

1. Processo de produzir corantes reativos, metalíferos, na fórmula geral I.

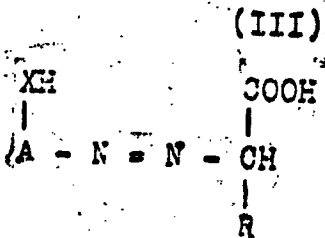


na qual R é um resto monovalente; A e B são, respectivamente, o resto de um diazo componente; X representa um grupo retentor de metal, em posição orto com relação à ligação azo; Y significa um substituinte hidrossolubilizante, formador de sal, de forte dissociação ácida; Z representa um grupo amido cujo componente orgânico contém pelo menos um substituinte móvel que reage com alcali sob arrastamento do par de elétrons de ligação ou então um substituinte que contém tal grupo amido; Me é um metal pesado dos números atômicos 24 — 29; n é um número positivo inteiro de 1 — 5; e m um número positivo inteira de 2, no máximo, caracterizado pelo fato de que corantes da fórmula acima, na qual Z significa um grupo amino acilável ou um substituinte contendo um grupo amino acilável, são reagidos com acilantes cíclicos ou de cadeia aberta que contém mais de um substituinte móvel, sob condições tais que o grupo amido, substituído, ainda contenha, pelo menos, um substituinte móvel.

2. Modificação do processo de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que corantes da fórmula geral II.

na qual XH significa um grupo metalizável, em posição orto com relação ao grupo azo e os demais símbolos R, A, B, Y, Z, n e m têm o significado indicado no ponto 1, são reagidos com um agente fornecedor dum metil pesado dos números atômicos 24 — 29.

3. Modificação do processo de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que um produto intermediário metalizável da fórmula geral III



na qual XH significa um grupo metalizável, em posição orto com relação ao grupo azo, e os demais símbolos R e A têm o significado indicado no ponto 1. é, primeiro, tratado com agente fornecedor de metal pesado dos números atômicos 24 até 29 e, depois, copulado com um composto de aril-diazônio que contém pelo menos um grupo

tendo o significado mencionado sob Z no ponto 1, para formar o corante formazâmico metalífero, escolhendo-se os dois componentes de modo que estes contenham, ao todo, pelo menos 1 e, no máximo, 5 substituintes hidrossolubilizantes, formadores de sal, fortemente ácidos.

4. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por empregar-se, como acilante, um halogeneto de ácido graxo beta-halogenado.

5. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por empregar-se, como acilante, um carbimido-halogeneto cíclico contendo mais de um átomo halogênico móvel dos números atômicos 17 — 35.

6. Processo de acordo com os pontos 1 e 5, caracterizado pelo fato de se empregarem, como acilantes, compostos halogenazínicos que contêm, num heterociclo de seis membros, de caráter aromático, pelo menos 2 átomos de nitrogênio terciário anelar e presos, a átomos de carbono anelar, vizinhos destes, pelo menos 2 átomos de halogênio dos números atômicos 17 — 35.

7. Processo de acordo com os pontos 1, 5 e 6, caracterizado pelo fato de se empregarem, como acilantes, tri- até tetra-halogeno-pirimidinas.

8. Processo de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizado pelo fato de empregar-se corantes que contêm um grupo amino, derivado de um ácido graxo beta-halogenado.

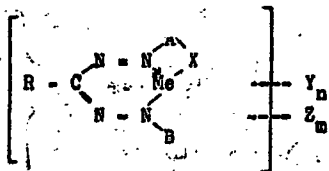
9. Processo de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizado pelo emprego de corantes, respectivamente, componentes de corantes que contêm, como grupo Z, um grupo amino, substituído por um anel azínico de caráter aromático, contendo o anel azínico pelo menos 2 átomos N terciário anelar e em átomos de carbono anelar, vizinhos destes, pelo menos um átomo de halogênio dos números atômicos 17 — 35.

10. Processo de acordo com os pontos 2, 3 e 9, caracterizado pelo emprego de corantes, respectivamente, componentes de corantes que contêm, como grupo Z, um grupo amino, substituído por um resto di- até tri-halogeno-pirimidilo.

11. Processo de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo emprego de corantes ou componentes contendo cobre ou níquel ou agentes fornecedores destes metais pesados.

12. Processo de acordo com os pontos 1 — 3, caracterizado pelo emprego de corantes, respectivamente, componentes de corantes que contêm, como grupo R, um resto da série benzênica ou naftalênica.

13. Processo de tingir material celulósico e poliamidas, caracterizado pelo emprego de corantes da fórmula geral IV



na qual R é um resto monovalente; A e B representam, respectivamente, um

diazo componente; X é um grupo retentor de metal, em posição orto com relação ao grupo azo; Y significa um substituinte hidrossolubilizante, formador de sal, de forte dissociação ácida; Z representa um grupo amido cujo componente orgânico contém pelo menos um substituinte móvel que reage com alcalis sob arrastamento do par de elétrons de ligação ou então, um substituinte contendo um tal grupo amido; Me é um metal pesado dos números atômicos 24 — 29; n é um número positivo inteiro de 1 — 5; e m é um número positivo inteiro de 2, no máximo.

14. O material caracterizado por ser tingido com emprego dos corantes do ponto 13.

Finalmente a requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 15 de janeiro de 1960, sob o nº 432-60.

TERMO Nº 127.312

Data: 2 de março de 1961

Requerente — Sandoz S.A. — Suíça.

Título — Processo de fabricação de corantes reativos disazólicos hidrossolúveis e as aplicações dos mesmos.

Pontos Característicos

1 — Processo de fabricação de corantes reativos disazólicos metalizáveis, correspondentes à fórmula

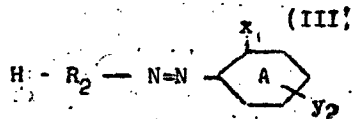


e seus complexos de cromo ou de cobalto; sendo que, nesta fórmula, R1 representa um radical da série benzênica, difenilica ou naftalênica; R2 representa um radical da série benzênica ou naftalênica cogulando duas vezes em posição orto com relação a grupos hidroxílicos /ou amínicos que podem ser mono-substituídos; x representa um substituinte que torna possível a formação de um complexo metálico; um dos símbolos Y representa um átomo de hidrogênio ou um grupo contendo um substituinte facilmente dissociável como anionte e/ou um grupo contendo uma ligação carbono dupla ou tripla capaz de reagir facilmente por adição, e o outro símbolo Y representa um grupo contendo um substituinte facilmente dissociável como anionte e/ou um grupo contendo uma ligação carbono dupla ou tripla capaz de reagir facilmente por adição, e na qual R1, R2 e o núcleo A contém em conjunto o número de grupos hidrossolubilizantes necessário a

dar ao corante final uma boa solubilidade na água e podem ter outros substituintes, caracterizado por consistir em copular em qualquer ordem uma molécula do composto disazólico de uma amina aromática da série benzênica, difenilica ou naftalênica e uma molécula do composto disazólico de um amino-benzeno que contém em posição orto com relação ao grupo aminado um grupo torando possível a formação de um complexo metálico e que tem, eventualmente, outros substituintes, com 1 molécula de um componente de copulação da série benzênica ou naftalênica contendo em posição orto com relação a grupos hidroxílicos e/ou aminados que podem ser mono-substituídos, dois átomos de carbono susceptíveis de copular; depois, tratar com um agente fornecedor de íons metálicos o corante disazólico assim obtido, que deve conter pelo menos um grupo introduzido antes, durante ou depois da reação e contendo um substituinte facilmente dissociável sob forma de anionte e/ou uma ligação carbono dupla ou tripla capaz de reagir facilmente por adição e, pelo menos, o número de grupos hidrossolubilizantes necessário para dar ao corante final uma boa solubilidade na água, durante ou depois da sua formação em substância ou depois de sua formação sobre a fibra.

2 — Modalidades de execução do processo especificado no ponto 1, apresentando as seguintes particularidades tomadas separadamente ou segundo as diversas combinações possíveis: a) copula-se 1 molécula do composto disazólico de uma amina aromática correspondente à fórmula

Y1 — R1 — NH2 (II) na qual R1 correspondente à definição acima e Y1 representa um átomo de hidrogênio ou um grupo hidroxílico ou tiólico, podendo um substituinte transformar-se em um grupo aminado eventualmente mono-substituído ou um grupo ligado diretamente ou por intermédio de um átomo de oxigênio, de enxofre, de um grupo —NH— ou de um grupo —N— (alquila eventualmente substituído) contendo um substituinte facilmente dissociável sob forma de anionte e/ou uma ligação carbono dupla ou tripla capaz de reagir facilmente por adição, com 1 molécula de um composto mono-azólico metalizado ou não, correspondente à fórmula

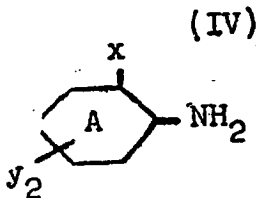


na qual x, R2 e A correspondem às definições dadas precedentemente e Y2 representa um átomo de hidrogênio ou um grupo hidroxílico ou tiólico, podendo um substituinte transformar-se em grupo aminado eventualmente mono-substituído ou um grupo ligado diretamente ou por intermédio de um átomo de oxigênio, de enxofre, de um grupo —NH— ou de um grupo —N— (alquila even-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 1.ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tualmente substituído) contendo um substituinte facilmente associável em forma de amônio e/ou uma ligação carbono dupla ou tripla capaz de reagir facilmente por adição, devendo pelo menos um dos dois substituintes y1 e y2 ser um substituinte facilmente associável, depois, faz-se reagir o corante disazoico assim obtido que deve conter pelo menos o número de grupos hidrossolubilizantes necessários para lhe dar uma boa solubilidade na água, quando y1 e y2 representam um grupo marrom ou tônico ou um substituinte que pode transformar-se em um grupo amoniacal eventualmente monossolúvel, se for o caso, depois da transformação do ou dos substituintes y1 e/ou y2 em um grupo amina, com um composto que é condensável com um composto contendo um átomo de hidrogênio substituível e que tem, ademais, pelo menos, um substituinte associável sob forma de amônio e/ou uma ligação carbono dupla ou tripla capaz de reagir facilmente por adição; e trata-se o dito corante com um agente fornecedor de fontes metálicas no decurso ou depois da sua formação em substância ou depois de sua fixação sobre a fibra; b) copula-se uma molécula do composto osazólico de um amino-benzeno correspondente à fórmula:



na qual x, y e A correspondem às definições precitadas, com 1 molécula de um composto mono-azóico correspondente à fórmula y1 - R1 - N igual a N - R2 - H na qual y1, R1 e R2 correspondem às definições acima; depois, trata-se de maneira descrita precedentemente, o corante disazoico assim obtido que deve conter pelo menos o número de grupos hidrossolubilizantes necessário para lhe dar uma boa solubilidade na água; c) efetua-se a copulação dos compostos disazoicos das aminas correspondentes às fórmulas (II) e (IV) com os componentes de copulação entre 0 e 30 graus em meio ácido; neutro até alcalino; d) efetua-se a acilação por meio de cloreto de acilação compreendida entre 0 e 20 graus, de preferência a mais ou menos 2 até 5 graus, em presença de um agente retentor de ácidos, ficando o pH de preferência entre 7 a 3; e) a reação com os compostos di ou tri-azóicos contendo pelo menos dois átomos de halogênios móveis é feita em meio aquoso entre 0 e 20 graus para o cloro ou o brometo de cianurilo, entre 30 e 50 graus para os produtos da mono-condensação do cloro ou prometo de cianurilo com uma amina primária ou secundária, um álcool, álcool, fenol ou tiofenol, entre 20 e 100 graus para as tri ou tetra-halogeno-pirimidinas, em meio fracamente alcalino, neutro ou fracamente ácido; f) efetua-se a metalização por meio de agentes fornecedores de fontes de cromo ou de cobalto.

3 - A aplicação dos corantes de acordo com o ponto 1 ao tingimento, ao tratamento no foulard e a estampagem da lã, da seda, das fibras de poliamidas sintéticas e das fibras de celulose natural ou regenerada, assim como, ao tingimento do couro; as aplicações industriais da lã, da seda, das fibras de poliamidas sintéticas e das fibras de base de celulose natural ou regenerada, tingidas, lavadas no foulard ou estampadas e do couro tinto, por meio dos corantes especificados no ponto 1.

Finalmente a requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 4 de março de 1960, sob nº 2513/60.

TERMO Nº 128.840

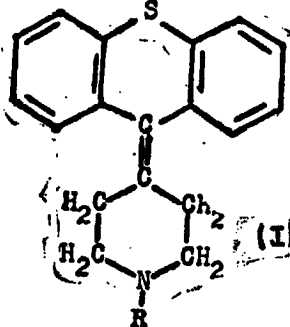
28 de abril de 1961

Requerente: Sandoz S.A. - Suíça.

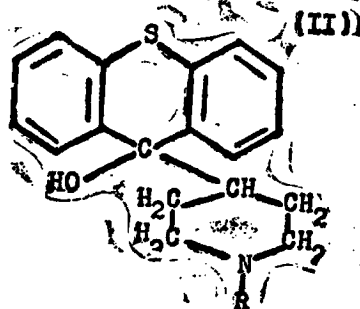
Título: Processo para a preparação de novos compostos heterocíclicos.

Pontos Característicos

1. Processo para a preparação de novos derivados de tioxantona da fórmula geral I,



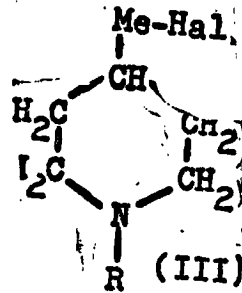
e seus sais de adição de ácido, na qual R representa um grupo alquilo inferior, caracterizado pelo fato de se tratar de um derivado de tioxanteno da fórmula geral II,



na qual R tem a significação acima definida, com agentes desidratadores e de se transformarem eventualmente de maneira já conhecida os compostos assim obtidos nos seus sais de adição de ácido.

2. Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se preparar a substância de partida da fórmula II acima indicada, fazendo reagir tioxantona com um

composto organo-metálico da fórmula geral III,



na qual R tem a significação acima definida. Me é um metal bivalente e Hal representa cloro, bromo ou iodo, de se hidrolisar o produto reacional e de se transformarem eventualmente compostos obtidos de madeira já conhecida nos seus sais de adição de ácido. Prioridade: Suíça, em 29 de abril de 1960, sob número 4.965-60; 29 de abril de 1960, sob nº 4.966-60; 21 de julho de 1960, sob nº 5.35-60; e em 21 de julho de 1960 sob nº 8.347-60.

TERMO Nº 110.821

De 29 de maio de 1961

Sebastião Motta Ribeiro de Vasconcelos e José Adolpho Abranches Fabris - Estado da Guanabara.

Título: "Aperfeiçoamentos em fechaduras".

Pontos característicos:

1 - Aperfeiçoamentos em fechadura, destinados em particular, a portas e peças semelhantes, caracterizados pelo fato de apresentar a respectiva lingueta depressão, orifício ou rasgo, com o qual coopera um pino, ou semelhante, introduzido através da espessura do portal, da porta ou da própria fechadura, impedindo o movimento da lingueta, e nessa última hipótese sem ter a mesma necessidade de qualquer depressão, orifício ou rasgo.

2 - Aperfeiçoamentos em fechaduras destinados em particular, a portas e peças semelhantes, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o referido pino de preferência cilíndrico, se acha ligado a um ponto do corpo da fechadura, do portal ou da porta.

3 - Aperfeiçoamentos em fechaduras destinados em particular, a portas e peças semelhantes, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de compreender um botão de suscetível de girar, sem movimento de translação, em relação a um conjunto de duas placas superpostas, de formato, substancialmente, retangular; e uma haste metálica, parcialmente, rosqueada, suscetível de girar com o referido botão e de se atarrachar numa das referidas placas.

4 - Aperfeiçoamentos em fechaduras destinados em particular, a portas e peças semelhantes, de acordo com o ponto 2, caracterizados pelo fato de que a referida haste apresenta no seu extremo rosqueado, um elemento transversal suscetível de deslizar, pelos seus extremos, em um rasgo diametral longitudinal do botão, quando a referida haste penetra no corpo do referido botão.

TERMO Nº 118.297

De 31 de março de 1960

Depositante: Chain Belt Company, estabelecida em Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América do Norte. «Betoneira Ambulante de Acionamento Hidráulico».

Pontos Característicos

1. - Combinação de suporte e transmissão para um tambor de betoneira, montados para revolver em extremidade opostas sobre um suporte de betoneira, e girados em torno do eixo do tambor, caracterizada pelo fato de que um servo-motor com caixa estacionária é afixado ao suporte, em uma extremidade do tambor, enquanto um membro rotatório de acionamento vai montado dentro do membro estacionário, e bem assim, pelo fato de que uma conexão, entre o membro de acionamento e o tambor, suporta rotatoriamente sobre o suporte a extremidade adjacente do tambor, e imprime a este último uma rotação superveniente, ao funcionamento do servo-motor.

2. - Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o membro rotatório de acionamento apresenta um eixo acionador, em alinhamento com o eixo do tambor, sendo provida uma conexão direta entre esse eixo acionador e o tambor, para sua rotação em sincronismo.

3. - Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser provido um caminhão motorizado, tendo um chassis a qual vai afixado o suporte da betoneira, bem como um motor de propulsão, montado sobre o mesmo chassis do caminhão.

4. - Aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de ser fechada, a extremidade do tambor ligada ao eixo acionado, sendo afixado coaxialmente a essa extremidade fechada do tambor, um dispositivo acoplador, o qual possui conexão direta com o eixo acionador.

5. - Aparelho de acordo com o ponto 2 ou 4, caracterizado pelo fato de que um suporte universal é afixado à caixa estacionária do servo-motor e ao suporte da betoneira, transmitindo ao chassis, a carga concentrada no tambor.

6. - Aparelho de acordo com os pontos 1, 3 e 4, caracterizado pelo fato de que o servo-motor é de tipo hidráulico de cilindros múltiplos radiais, acionado em uma direção ou em outra de acordo com o sentido e o volume de vazão do fluido, sendo provido um controle de direção, ligando o servo-motor em um sistema fechado de acionamento por fluido, a fim de controlarlo sentido e a velocidade da rotação do mesmo.

7. - Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que o canavil a a a canalização fechada de fluido acionador inclui uma bomba de alta pressão e uma tubulação de derivação para o fluido no servo-motor, fim de derivar uma parte

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

do fluido operador, de passagem pelos cilindros, para o fim de lubrificar o servo-motor, sendo provido um reservatório para esse fluido em derivação, ligado mediante uma bomba à canalização fechada de fluido, a fim de retornar à mesma o fluido derivado, e para manter um volume constante do fluido na dita canalização a a fluido na dita canalização fechada.

8. — Aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que uma junta de bolsa e esfera une a caixa estacionária do servo-motor ao suporte da betoneira, havendo uma escora, resistente ao torque, ligada ao servo-motor e ao suporte da betoneira, a fim de estabilizar o servo-motor e o tambor, ao mesmo tempo permitindo um movimento relativo entre esse último e o chassis.

9. — Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de ser provida uma bomba de vazão reversível e deslocamento variável, ligada para ser acionada pelo motor de propulsão, independentemente da propulsão no caminhão pelo mesmo, e a qual fornece fluido hidráulico sob alta pressão, estando a dita bomba ligada, em um circuito hidráulico fechado, ao referido servo-motor hidráulico, e incluindo um regulador de vazão para controlar o volume e o sentido da vazão do fluido na direção do servo-motor.

10. — Aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o chassis do caminhão é resiliente, o sujeito à deflexão quando estiver operando a caixa do servo-motor montada, mediante um acoplamento universal, para poder acomodar a deflexão do chassis, sendo a extremidade oposta do tambor suportada para girar sobre um pedestal de mancal traseiro, solidarizado ao chassis, a fim de prover para o tambor e servo-motor, entreligados, uma montagem com três pontos de apoio sobre o chassis resiliente, permitindo deste modo o movimento ondulante do chassis resiliente, quando o caminhão trafegar sobre uma superfície desigual.

11. — Aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que um braço de torque está ligado, mediante juntas universais, ao servo-motor e ao chassis, a fim de manter a posição relativa de ambos.

12. — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos aneiros, caracterizado pelo fato de que um dos membros de um suporte de bolsa e esfera é afixado à face inferior do servo-motor, e que um estái lateral de montagem, é afixado ao membro oposto do suporte de bolsa e esfera, com chapas de junção afixadas ao estái, projetando-se para baixo, adjacentes à superfície externa do chassis, com o estái repousando sobre o chassis e sobre as chapas de junção, aparafusadas ao mesmo, com o fim de transmitir diretamente ao chassis, a carga concentrada que aparece na extremidade adjacente do tambor.

13. — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos 6-12, caracterizado pelo fato de que o servo-motor é um

motor hidráulico, tendo uma pluralidade de decilindros radiais dispostos em um plano comum, e providos de pistões, acoplados no sentido de acionarem um virabrequim o qual se projeta perpendicular ao referido plano comum e está acoplado ao tambor, e pelo fato de que um meio-suporte universal é solidário com o motor e com o suporte para o tambor, estando o dito meio disposto à frente do aludido plano comum, visando a estabelecer uma linha substancialmente vertical entre o meio-suporte e o mancal posterior para o eixo e o meio-suporte, além do que há meios do mancal, solidarizados com o suporte para a extremidade oposta do tambor da betoneira, sendo que o eixo geométrico do tambor estende-se em alinhamento com o do virabrequim.

14. — Combinação de suporte e transmissão para um tambor de betoneira, substancialmente conforme descrito no relatório apenso e ilustrada nos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 1 de abril de 1959, sob o nº 803.387.

TERMO Nº 122.797

De 13.7.60

Antonio Lopes de Castro Moreira — São Paulo — Capital.

«Novo tipo de torneira».

Pontos Característicos

I — Novo tipo de torneira, constituida de um manipulo fixado à uma haste com encosto vedante ou válvulas de retenção com helicoidal ou rôsca, caracterizada pelo fato de seu movimento, de meia a uma volta, fazer subir e descer o helicoidal ou rôsca, abrindo e fechando a torneira.

II — Novo tipo de torneira, caracterizada ainda por ter travas laterais que se ajustam a rasgos, sulcos ou protuberâncias existentes na bucha da torneira, que guiam o helicoidal ou rôsca no seu movimento vertical, para cima e para baixo, abrindo e fechando a torneira.

III — Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 721.269

De 15 de julho de 1960

Requerente: Maybach Motorenbau G.M.B.H. (Alemanha).

«Engrenagem cilíndrica de inversão de duas velocidades, própria, em particular, para viagens aquáticas».

Pontos Característicos

1. Engrenagem cilíndrica de inversão de dois estágios (velocidade), própria, em particular, para viagens aquáticas e munida com uma dupla

embreagem de fricção para ambas as direções de marcha, cujo primeiro estágio se acha disposto em cada um dos jogos de duas ou três rodas que estabelecem as duas direções de marcha e situadas entre o eixo de entrada da engrenagem e o eixo secundário, e cujo segundo estágio está situado em um jogo de duas rodas entre este eixo secundário e o eixo de saída da engrenagem, caracterizada pelo fato de que a roda intermediária sobre o eixo intermediário do jogo de três rodas possui o mesmo tamanho como a terceira roda sobre o eixo secundário deste jogo, de maneira que o primeiro estágio se acha disposto apenas entre as duas primeiras rodas dos dois jogos de rodas que estabelecem ambos os sentidos da marcha.

2. Engrenagem de inversão, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o eixo de saída da engrenagem está disposto no plano de simetria entre o eixo secundário e o eixo intermediário.

3. Engrenagem de inversão, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que a primeira roda do segundo estágio com eixo e montagem em alinhamento com o eixo secundário ou em alinhamento com o eixo intermediário, é construída de maneira substituível, estando, para este fim, previstos adequados lugares de montagem na caixa da engrenagem, simetricamente para com o eixo de saída da engrenagem.

4. Engrenagem de inversão, de acordo com os pontos 1 a 3, com capacidades pouco diferentes em ambos os sentidos da marcha, caracterizada pelo fato de que as duas rodas do primeiro estágio sobre o eixo secundário se acham substituídas por uma roda larga, comum a ambas as direções da rotação e com a qual engrena diretamente a primeira roda sobre o eixo de entrada da engrenagem, ao passo que a outra roda, com

diâmetro menor pelo menos pela dupla altura dos dentes, e disposta sobre o outro eixo de entrada da engrenagem, colabora com a roda larga sobre o eixo secundário, através da roda intermediária existente sobre o eixo intermediário.

5. Engrenagem de inversão, de acordo com os pontos 1 a 3, com capacidade essencialmente menor na marcha-à-ré, caracterizada pelo fato de que o primeiro estágio da submultiplicação para trás é escolhido de tal maneira que o número de rotações da máquina motriz não seja ultrapassado para cima ou para baixo, mesmo no acionamento da marcha-à-ré com a capacidade menor

TERMO Nº 122.230

De 26 de agosto de 1960

Requerente — SWF — Spezialfabrik Für Autozubehör Gustav Rau G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Bietigheim (Wört.), Alemanha.

«Interruptor do setor de direção, com recondução automática, para o dispositivo indicador do sentido da marcha de veículos motorizados».

Pontos Característicos

1 — Interruptor de setor de direção, com restabelecimento automático, para o dispositivo indicador do sentido da marcha de veículos motorizados, constituído por uma caixa que envolve o setor de direção e por um órgão anular de manobra, caracterizado pelo fato de que o anel ligado com a alavanca do interruptor forma um perfil ôco que cobre a caixa, e se acha apoiado, de maneira girável, em uma das paredes da caixa.

2 — Interruptor de setor de direção de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o órgão de manobra se acham montados sobre pinos firmes e os elementos reguladores mamente dispostos na caixa, e ainda pelo fato de que, com o anel de manobra, se acha ligado um órgão de manobra que transmite os movimentos reguladores.

3 — Interruptor de setor de direção, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o órgão de manobra forma, ao mesmo tempo, os degraus para o encaixe dos órgãos reguladores do interruptor.

4 — Interruptor de setor de direção, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os órgãos reguladores se acham providos com um elemento de disparo e com duas restrições para o encaixe do órgão de manobra, que serve, ao mesmo tempo, para o elemento de disparo na posição ligada.

5 — Interruptor de setor de direção, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o órgão de manobra atua sobre um disco provido com órgãos de disparo desmontáveis, disco esse que permanece na posição de recondução

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 — * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100
 Volume 35 — ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100
 Volume 35 — *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

A VENDA:

Na Guanabara
 Seção de Vendas:
 Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: — Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 76 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

por meio de avanços de travacão imediatamente dispostas na caixa.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 18 de setembro de 1959 sob o número S 64.933 II/63c.

TERMO Nº 123.357

De 28 de julho de 1960

Edwal Soares Monteiro — São Paulo — Capital.

M.U. para: "Óvo tipo de suporte para fogões e geladeiras".

Pontos Característicos

I — Novo tipo de suporte para fogões e geladeiras, caracterizado essencialmente pelo fato da base na configuração de um "L" e logo acima do terço médio, provido de duas barras retangulares onde tem centrado um parafuso transversal, que fixa o conjunto num plano vertical.

II — Novo tipo de suporte para fogões e geladeiras, caracterizado de acordo com o ponto I, ainda pelo deste suporte, possuir abaulamento fato da parte superior e vertical em forma de canaleta a qual se amolda aos pés dos móveis.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 127.722

De 17 de março de 1961

Requerente: Yawata Iron & Steel Co. Ltd. — Tóquio, Japão.

Pontos Característicos: "Instalação automática de controle num conjunto contendo elementos não-lineares" — (Privilégio de Invenção)

Pontos Característicos

1 — Dispositivo automático de controle numa instalação contendo elementos não-lineares, caracterizado pelo fato de que um dispositivo detector, no qual os sinais percebidos com procedência de uma extremidade de detecção, provida oposta a um objeto do controle, são transformados em sinais de ação de posições múltiplas, sendo também caracterizado pelo provimento, em série ou em paralelo, de dois elementos de controle, sendo um para os de ação de posições múltiplas são convertidos em sinais de impulsos e controlados por um dispositivo de controle de impulsos, e um outro elemento de controle para os instrumentos que acionam o objeto de controle, no qual os ditos sinais de ação de posições múltiplas são acumulados e memorizados, e controlados por um dispositivo de controle de degraus, destinado a efetuar um controle por degraus pelos sinais acumulados e memorizados assim emitidos.

2 — Dispositivo automático de controle numa instalação contendo elementos não-lineares, caracterizado pelo fato de que, variáveis de controle, procedentes de uma extremidade de detecção provida oposta a

um objeto de controle, são percebidas na forma de sinais elétricos os quais serão transmitidos a um dispositivo de controle como sinais de ação de posições múltiplas, quando as variáveis de controle estiverem fora de uma gama predeterminada, e pelo fato de que, no dispositivo de controle, os controles são combinados de tal maneira, que esses sinais contínuos possam ser convertidos em sinais de impulsos de qualquer frequência, e possam ser ao mesmo tempo acumulados e memorizados para controlar o objeto de controle mediante sinais de impulsos, e por degraus mediante os sinais acumulados e memorizados, podendo assim ser efetuado o controle por impulsos para as breves flutuações das variáveis de controle, enquanto o controle por degraus pode ser efetuado para as flutuações prolongadas, ou repetidas várias vezes na mesma direção.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes do Japão, em 19 de março de 1960, sob o nº 8.485.

TERMO Nº 128.185

De 7 de abril de 1961

Requerente: Cvjetko Galic, comerciante, residente em Francfort — Meno, Alemanha.

"Dispositivo para o tratamento do condensado acumulado no tubo de sucção de motores de combustão interna".

Pontos Característicos

1 — Dispositivo, adicionalmente intercalado no tubo de sucção da mistura entre o carburador e a entrada do cilindro de um motor de combustão interna e destinado a pulverizar completamente o condensado de combustível, que corre ao longo da parede interna do tubo de sucção, e se acumula em forma de pequeno fluxo (regato) em que o tratamento do condensado se realiza com o auxílio de ar adicional, cuja quantidade é regulada em dependência da posição da válvula de estrangulamento da mistura, caracterizado pelas seguintes três providências: primeiro, pelo fato de que o lugar de entrada do ar adicional acha-se localizado mais perto da entrada do cilindro do que do carburador, preferentemente diretamente à frente da entrada do cilindro; segundo, que o lugar da entrada do ar adicional, disposto no tubo de sucção, apresenta a forma de uma estreita fenda, isto é, seja em direção circunferencial várias vezes mais comprida do que axialmente alta; terceiro, que a extensão circunferencial do lugar de entrada do ar adicional (fenda) importa, no máximo em um terço da circunferência interna do tubo de sucção, ao passo que, ao longo da restante circunferência interna do tubo de sucção, não atingida pelo fluxo do condensado, não há adução de ar adicional.

2 — Dispositivo de tratamento do condensado, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, no

tubo que leva à tubuladura adutora de ar, acha-se disposto um bocal de ar, que limita a quantidade de ar, necessária para a marcha em vazio e que penetra através da fenda.

3 — Dispositivo, adicionalmente intercalado no tubo de sucção de mistura entre o carburador e a entrada do cilindro de um motor de combustão interna e destinado a pulverizar complementarmente o condensado de combustível que corre ao longo da parede interna do tubo de sucção e se acumula em forma de um pequeno fluxo (regato) em que o tratamento do condensado se realiza com o auxílio de ar adicional, cuja quantidade é regulada em dependência da posição da válvula de estrangulamento da mistura, caracterizado pelas seguintes três providências: primeiro, pelo fato de que o lugar de entrada do ar adicional acha-se localizado mais perto da entrada do cilindro do que do carburador, preferentemente diretamente à frente da entrada do cilindro; segundo, que o lugar de entrada de ar adicional, disposto no tubo de sucção, apresenta a forma de uma estreita fenda, isto é, seja na direção circunferencial várias vezes mais comprida do que axialmente alta; terceiro, que o lugar de entrada de ar adicional (fenda) se estende, no máximo por sobre um terço da circunferência interna do tubo de sucção, ao passo que, ao longo da restante circunferência interna do tubo de sucção, não atingida pelo fluxo do condensado, não há adução de ar adicional, e, ainda, pelo fato de que, na parede interna do tubo de sucção (tubo da mistura), acham-se dispostas nervuras coletoras de condensado, que se estendem até a região da entrada de ar adicional (fenda).

4 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que, diretamente antes da fenda, acha-se disposto um canal para fornecer o ar adicional, necessário para a marcha em vazio.

5 — Dispositivo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o canal se dirige sobre um dos cantos da fenda de entrada de ar adicional, prevista na parede interna do tubo de sucção.

6 — Dispositivo, de acordo com os pontos 2 ou 5, caracterizado pelo fato de que o canal contém um bocal ou um parafuso regulador.

7 — Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a fenda adutora de ar adicional acha-se adelgada para os lados.

8 — Pulverizador para motores com carburador de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que na região da fenda da tubuladura adutora de ar no tubo de sucção, acha-se disposto, total ou parcialmente por sobre a circunferência interna do tubo de sucção, pelo menos um canto situado transversalmente à correnteza existente no tubo de sucção.

9 — Pulverizador de condensado, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o canto é formado por uma nervura total ou parcialmente circunferencial.

10 — Pulverizador de condensado, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o canto é formado por uma ranhura total ou parcialmente circunferencial.

11 — Pulverizador de condensado, de acordo com os pontos 8 e 10, caracterizado pelo fato de que a ranhura constitui um prolongamento da fenda adutora de ar.

12 — Pulverizador de condensado, de acordo com os pontos 8 a 11, caracterizado pelo fato de que vários cantos acham-se dispostos sucessivamente em direção longitudinal e/ou alternadamente dispostos em direção circunferencial.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 9 de abril e 1 de setembro de 1960 e 2 de fevereiro de 1961, respectivamente sob os números G 29.424 Ia/46c2, G 30.408 Ia/46c2 e G 31.519 Ia/46c2.

TERMO Nº 128.861

De 2 de maio de 1961

Requerente: Clevite Corporation, firma industrial e comercial norte-americana. «Dispositivo Elástico de Recolhimento» (Privilégio de invenção).

Pontos característicos

1. Dispositivo elástico de recolhimento, destinado a manter uma determinada relação de tensão — compressão entre dois membros, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos de rêsca em cooperação, por atarrachamento, com um, pelo menos, dos referidos membros e suscetíveis de, mediante rotação, estabelecerem uma relação tensão — compressão entre os referidos dois membros; e dispositivos de mola solicitados, em cooperação com os referidos dispositivos de rêsca, para a rotação dos referidos dispositivos de rêsca com relação no referido membro rosqueado, para o estabelecimento e a manutenção da referida relação de tensão — compressão entre os referidos dois membros.

2. Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, compreender uma caixa circundando a referida mola e instalada bem junto à mesma para impedir que as convoluções externas da referida mola se expandam grandemente.

3. Dispositivo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que um dos referidos membros é um membro de base, estando uma das extremidades da referida mola fixada, operativamente, à referida base.

4. Dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o referido membro de base compreende uma caixa de armação rígida tendo um orifício rosqueado que atravessa uma de suas extremidades pelo fato de que os referidos dispositivos de rêsca atravessam

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o devedor do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

am o referido orifício e entram em cooperação rosqueada com a referida armação; e pelo fato de que os referidos dispositivos de mola compreendem a mola helicoidal montada em torno dos referidos dispositivos de rósca.

5. Dispositivo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que os referidos dispositivos de rósca ficam numa das extremidades da referida armação e pelo fato de haver dispositivos de atuação instalados entre a extremidade externa da referida armação e o membro contido nessa armação, de modo a que os referidos dispositivos de rósca e os referidos dispositivos de mola sempre, solicitam o referido membro na direção dos referidos dispositivos de atuação.

6. Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que um dos referidos membros é um elemento piezo-elétrico, elemento esse suscetível de solicitação para o estabelecimento de uma carga elétrica; pelo fato de que o referido parafuso, quando apartado, solicita o referido elemento piezo-elétrico, para o estabelecimento de uma compressão inicial no mesmo; e pelo fato de que outros dispositivos de solicitação cooperam com o referido elemento piezo-elétrico, em aditamento à referida compressão inicial, para o estabelecimento da referida carga elétrica.

7. Dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os referidos outros dispositivos de solicitação são constituídos por uma alavanca; e pelo fato de que o referido parafuso e a referida mola solicitam o elemento piezo-elétrico na direção da referida alavanca.

8. Dispositivo de acordo com os pontos 6 ou 7, caracterizado pelo fato de que o referido elemento piezo-elétrico é suscetível de ser comprimido, numa direção longitudinal, para o estabelecimento de uma carga elétrica.

9. Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 6, 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que o referido elemento piezo-elétrico compreende um par de barras piezo-elétricas elementares suscetíveis de uma compressão, numa direção longitudinal, para o estabelecimento de uma carga elétrica; e pelo fato de compreender dispositivos de electrodo quente e fios instalados entre os referidos alavanca, uma de cujas extremidades fica situada entre a referida caixa e um dos referidos dispositivos de alavanca; além de um parafuso e a mola dispostos entre o outro dos referidos elementos e a referida caixa e destinados a exercer continuamente, um esforço, sobre o referido par de elementos solicitando-os na direção dos referidos dispositivos de alavanca.

10. Dispositivo piezo-elétrico de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o referido elemento piezo-elétrico apresenta um par de faces extremas, longitudinalmente, e duas, além de faces laterais; pelo fato de haver dispositivos isolantes contidos no interior da

referida armação e circundando as referidas faces laterais pelo fato de que a referida armação apresenta duas partes extremas, cada qual espaçada de uma das referidas duas faces extremas do referido elemento piezo-elétrico e uma placa de distribuição de força montada de encontro à outra extremidade do referido elemento piezo-elétrico; pelo fato de que os referidos dispositivos de rósca ficam na posição de transmissão de um esforço à referida placa de distribuição; e pelo fato de que os dispositivos de mola ligados aos referidos dispositivos de rósca tendem, sempre, a sollicitar os referidos dispositivos de rósca na direção do referido elemento piezo-elétrico e ficam em contacto com a referida armação de modo a ser a reação proveniente dos referidos dispositivos de mola transmitida à referida armação.

11. Dispositivo piezo-elétrico de acordo com qualquer dos pontos 6 a 10, caracterizado pelo fato de que o referido elemento piezo-elétrico é do tipo cerâmico.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado, na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 3 de maio de 1960, sob o número 26.560.

TERMO Nº 128 901

De 3 de maio de 1961

Requerente: Añzug Versuch-Anstalt, firma industrial e comercial, organizada sob as leis do Principado de Liechtenstein, estabelecida em Vaduz, Principado de Liechtenstein.

"Dispositivo de pistões rotatórios, próprio para funcionar como motor, bomba, repetidor de movimento ou torque, e para fins similares".

Pontos característicos

1 — Dispositivo de pistões rotatórios, próprio para funcionar como motor, bomba, repetidor de movimento ou torque, e para fins similares, caracterizado por ter cavidades anelares, inclinadas entre si sob ângulo reto ou sob um outro ângulo, e fazendo interseção em dois lugares, em cada uma das quais trabalha no mínimo um pistão, suportado por um membro rotatório anelar, sendo provido um mecanismo que articula, de forma recíprocamente, os movimentos dos membros anelares, de maneira que os pistões passam pelas cavidades sem interferirem um com o outro no cruzamento ou interseção das mesmas, cujas cavidades são providas de aberturas para a passagem de fluido.

2 — Dispositivo de pistões rotatórios de acordo com o ponto 1, caracterizado por ter duas cavidades anelares

concêntricas de igual diâmetro, dispostas em ângulo reto entre si ou sob outra inclinação angular, e fazendo interseção em dois lugares diametralmente opostos, em cada uma de cujas cavidades revolve no mínimo um pistão suportado por um membro-rotor anelar, sendo provido um mecanismo para articular reciprocamente os movimentos dos dois membros anelares, de tal maneira, que os pistões passem através das duas cavidades sem interferência mútua nos cruzamentos das cavidades, as quais são providas de aberturas para a passagem de fluidos.

3 — Dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que, cada uma das duas cavidades anelares nas quais está contido o fluido, é delimitada por duas superfícies planas laterais e por duas superfícies esféricas concêntricas, pertencentes, respectivamente, ao anel rotatório e a uma parede estacionária da própria cavidade, situando-se a superfície esférica estacionária de cada uma das cavidades sobre a mesma esfera a qual pertence a dita superfície esférica do anel rotatório da outra cavidade, estando cada superfície estacionária interrompida nos cruzamentos ou interseções das cavidades, sendo o intervalo, assim formado, transposto pela superfície esférica que pertence ao dito anel rotatório e que situa-se sobre a mesma esfera a que pertence a superfície esférica estacionária mediante o que se torna possível obter uma vedação perfeita dos pistões que revolvem nas cavidades, mesmo nos cruzamentos.

4 — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que os dois membros anelares rotatórios são unidos integralmente a duas engrenagens de coroa respectivas, as quais, por sua vez, em o qual revolve suportado em uma ambas chavetadas sobre um só eixo, trossam com duas rodas de engrenagem, montagem fixa.

5 — Dispositivo de acordo com um ou mais dos pontos 1-4, caracterizado por ter condutos para admissão do fluido nas cavidades nas quais revolvem os pistões, e para escape ou descarga do fluido das mesmas, sendo a abertura e o fechamento dos orifícios de admissão e escape provocadas por meio dos próprios pistões, quer mediante os aludidos membros anelares, quer com auxílio de algum dispositivo de válvulas.

6 — Dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de ter um eixo-mestre, integralmente ligado a um dos dois pistões rotativos por meio de uma calota que atua como um volante dinâmico, e cuja calota é chavetada, na abertura central do seu cubo, ao mesmo eixo e, em seu diâmetro periférico, ao lado externo do pis-

tão, enquanto o outro dos pistões comunica com o eixo-mestre por meio de engrenagens, mantendo assim sincronizada a rotação dos dois rotores.

7 — Dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os pistões rotativos estão livres dentro dos seus alojamentos, só sendo delimitados na direção da sua rotação por meio de chavetas de eixo, que servem para causar a propulsão rotatória do anel externo sobre um dos pistões e do anel interno sobre o outro pistão, perpendicular ao primeiro pistão, para manter o sincronismo entre os dois pistões.

8 — Dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os pistões rotativos são montados sobre mancais de esferas ou de rolamentos, e que o jogo entre o pistão e sua caixa ou alojamento pode ser regulado por meio de parafusos micrométricos.

9 — Dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a transmissão do movimento entre a calota e as engrenagens para a sincronização entre os dois pistões, é provida com auxílio de uma roda dentada, a qual faz corporeamente com a própria calota.

10 — Dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado por ter um eixo-mestre, ligado por meio de pinhões dentados a um setor dentado que é integral com um dos pistões, sendo disposto no diâmetro interno daquele pistão, enquanto a transmissão da rotação entre os pistões é provida por trens de engrenagens coroados dentro do diâmetro esférico no interior dos dois pistões, sendo que o eixo-mestre emerge de ambos os lados do dispositivo, podendo ser utilizado em um ou dois dispositivos encerrados dentro de uma caixa externa completamente estanque.

11 — Dispositivo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de serem providos dois pinhões de igual diâmetro (um dos quais chavetado ao eixo-mestre), cujos eixos geométricos são paralelos, co-planares com o eixo de rotação do pistão que monta o setor dentado e simetricamente dispostos dentro no interior do mencionado pistão, sendo tal, a largura angular do setor em relação ao dito eixo de rotação, que o mesmo, em cada instante durante sua rotação se encontra em entrosamento com um ou outro dos referidos pinhões, além do que é provido ainda um terceiro pinhão, coaxial com o referido eixo de rotação por meio de outras engrenagens, transmite a uma engrenagem interna de um anel que faz corpo com o outro dos pistões.

12 — Dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

que o mecanismo, que liga os dois pistões rotativos e os mantém em sincronismo entre si, é provido por um trem de rodas dentadas, integralmente unidas a um eixo único disposto na vizinhança do cruzamento entre os dois pistões; pelo fato de que o dito trem de engrenagens pode, juntamente com seu eixo relacionado, ser removido de forma glissante de dentro do dispositivo inteiro, sem necessidade de desmontagem das demais partes do dispositivo, e pelo fato de ser o eixo-mestre ligado operativamente, sob uma relação de transmissão 1:1, ou menor, a um pinhão que faz corpo internamente com o pistão propulsor.

13 — Dispositivo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que o dito eixo, o qual monta as rodas dentadas para o acoplamento mútuo dos dois pistões, acha-se orientado em uma posição tal, que o seu próprio eixo longitudinal passa pelo centro comum dos pistões, e está inclinado em relação a ambos os eixos de rotação dos pistões, assim como também em relação ao eixo que igualmente passa pelo referido centro, mas é perpendicular aos dois eixos de rotação mencionados.

14 — Dispositivo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o eixo que acopla os dois pistões, monta, em sua extremidade mais próxima do referido centro comum dos pistões, um pinhão cônico o qual entra em engrenagem cônica, que é integral com um pistão, e está contida no diâmetro interno desse pistão, além do que monta, em sua extremidade mais remota do aludido centro, um segundo pinhão cônico, de diâmetro externo com uma engrenagem, também cônica, que faz corpo com o outro pistão, e cujo diâmetro excede o diâmetro externo do próprio pistão.

15 — Dispositivo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de ser o eixo-mestre acoplado diretamente ao eixo geométrico do pistão propulsor por meio de um eixo flexível ou de juntas universais.

16 — Dispositivo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de ser o eixo-mestre rigidamente acoplado em alinhamento axial com o pistão propulsor, e que o plano de rotação desse pistão e o da cavidade anelar associada não são dispostos em ângulo reto com a outra cavidade anelar.

17 — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender uma cavidade anelar dentro da qual revolvem dois pistões, cada qual abrangendo um arco de 90°, situados em posições diametralmente opostas, e ambos fazendo corpo com um anel externo o qual é integral com uma calota que funciona também como volante dinâmico, cuja calota por sua vez faz corpo com um eixo-mestre,

co-axial com os pistões, sendo ainda providas duas cavidades anelares coaxiais, cujo eixo comum passa pelo centro da primeira cavidade anelar dentro da qual revolvem os dois pistões, sendo perpendicular ao eixo de rotação dos ditos pistões cujas cavidades simetricamente situadas em relação ao aludido eixo comum, fazem, cada qual, interseção com a primeira cavidade em dois pontos diametralmente opostos, e contém, respectivamente, dois pistões rotativos abrangendo 180° cada um, ambos os quais estão articulados de tal maneira ao movimento do eixo-mestre que sua velocidade angular resulta o dobro da velocidade angular dos pistões de 90° de largura.

18 — Motor rotativo de combustão interna, caracterizado pela obtenção de um torque direto, sem nenhum mecanismo de virabrequim, por meio de um dispositivo de acordo com um ou mais dos pontos anteriores.

19 — Motor rotativo de fluido comprimido, caracterizado pela obtenção de um torque direto, sem nenhum mecanismo de virabrequim, por meio de um dispositivo de acordo com um ou mais dos pontos anteriores.

20 — Bomba rotativa, recebendo seu movimento de um motor externo, caracterizada pelo fato de serem a aspiração e compressão de um fluido providas por meio de um dispositivo de acordo com um ou mais dos pontos anteriores.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 4 de maio de 1960.

TERMO N° 129.073

De 10 de maio de 1961

Requerente: Robert Kennedy Learmont (que também se assina: Robert K. Learmont) e Cecil Jack Williams (que também se assina: C. J. Williams) norte-americano, técnicos, residentes em Hales Corners e River Hills, Condado de Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América.

«Aparelho para descarregamento de artigos».

Pontos Característicos

1 — Aparelho para descarregar artigos contidos em uma estrutura de armazenagem que inclui um par de trilhos longitudinais e um ou mais carrinhos, suportados para se moverem sobre os trilhos e estendendo-se em direção transversal aos mesmos, caracterizado pelo fato de serem providos, na extremidade dos ditos trilhos, meios de descarregamento, destinados a receberem e abaixarem um ou mais dos aludidos carrinhos em relação à estrutura de armazenagem, até uma posição que permita remover os artigos suportados pelo carrinho em questão.

2 — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os meios descarregadores incluem um par de seções de trilho, cada qual em alinhamento com um dos ditos trilhos, e ambos destinados a suportarem um carrinho entre eles, bem como meios de pivotamento, articulados às seções de trilho em uma extremidade sua, tendo sua outra extremidade montada de forma pivotável em um suporte fixo, destinando-se a mover as seções de trilho para baixo e para fora.

3 — Aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as ditas seções de trilho são ligadas entre si, e que os meios de pivotamento compreendem um par de braços, um para cada seção de trilho, estando as extremidades superiores de cada par de braços pivotavelmente articuladas à respectiva seção de trilho, enquanto suas extremidades inferiores possuem articulação pivotal com o chão, e sendo cada braço de um par substancialmente paralelo ao outro braço, em todo seu comprimento.

4 — Aparelho de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que as ditas seções de pivotamento são ligados meios de transmissão, destinados a pivotá-los e a mover simultaneamente as seções de trilho.

5 — Aparelho de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato de serem providos meios para manterem as seções de trilho em uma posição geralmente horizontal em toda a extensão do movimento dos membros do suporte.

6 — Aparelho de acordo com o ponto 2, ou 3, caracterizado pelo fato de que, em seu estado normal, os braços permanecem inclinados para cima e para trás com respeito à referida estrutura, e que o ponto de articulação pivotal do braço posterior de cada par com a respectiva seção de trilho acha-se disposto em um plano horizontal substancialmente abaixo do plano horizontal em que situa-se o ponto de articulação

pivotal do correspondente braço anterior do par à seção de trilho, de maneira a manter as seções de trilho em uma posição geralmente horizontal durante toda a extensão do movimento dos referidos braços entre suas posições superior e inferior.

7 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de serem adaptados, a cada seção de trilho, meios fixadores ou de travamento, podendo cooperar com um membro transversal do carrinho, para travar esse último contra movimento relativo com respeito à seção móvel do trilho.

8 — Aparelho de acordo com o ponto 6 ou 7, caracterizado pelo fato de que os meios de transmissão estão ligados a cada membro de pivotamento, em ponto adjacente à seção de trilho.

9 — Aparelho de acordo com os pontos 3-8, caracterizado pelo fato de que a estrutura de armazenagem suporta meios com os quais pode cooperar no mínimo um dos membros de pivotamento com o fim de limitar o movimento de descida pivotal desses membros, determinando assim a posição extrema inferior das aludidas seções de trilho.

10 — Aparelho de acordo com os pontos 4-9, caracterizado pelo fato de que um cabo, montado sobre uma carretilha, está ancorado a cada meio de pivotamento, e pelo fato de que meios de transmissão cooperam com cada carretilha para causar sua rotação simultânea e para enrolar ou desenrolar seletivamente o cabo, a fim de levantar e abaixar os membros de pivotamento e, com eles, as seções de trilho.

11 — Aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o meio de transmissão inclui uma engrenagem sem-fim, operativamente ligada aos cabos, cujo sem-fim impede o livre movimento de descida por gravidade dos meios de pivotamento.

12 — Aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que: — a estrutura de armazenagem é um reboque rodoviário; as carretilhas são suportadas por um eixo sob o nível do chão do mesmo, sendo que meios para suportarem os cabos, são afixados ao reboque, a fim de rotatariamente suportarem uma parte de cada cabo que se estende das carretilhas até aos respectivos braços; uma engrenagem, podendo cooperar com o sem-fim, acha-se ligada ao referido eixo, sendo o meio de transmissão reversível, e destinado a enrolar e desenrolar seletivamente os cabos nas carretilhas;

13 — Aparelho para descarregar artigos contidos em uma estrutura de armazenagem, substancialmente conforme descrita no relatório apenso, e ilustrado nos desenhos anexos.

Finalmente, os depositantes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de julho de 1960, sob o número 42.009

REGULAMENTO

para cobrança e fiscalização
do Imposto de Renda

Decreto n° 55.866 — de 25-3-43

DIVULGAÇÃO N° 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

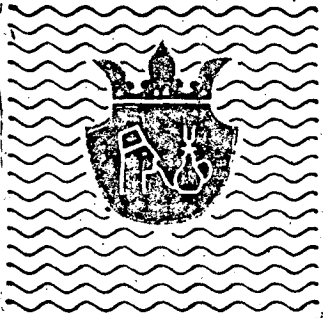
Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 722.094, de 27-10-65
The American Tobacco Company
Estados Unidos da América



Classe 44

Tabaco ou fumo manufaturado ou não: cigarros e charutos

Térmo n.º 722.095, de 27-10-65
Terraplana S. A. Terraplenagem e Edificações
Guanabará

TERRAPLANA S. A. Terraplenagem e Edificações

Nome comercial

Térmo n.º 722.096, de 27-10-65
Inglaterra
Zimmer Orthopaedic Limited

ZIMORPEDIC

Classe 10

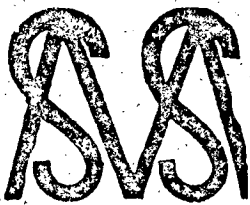
Autoclaves para hospitais, aparelhos para cirurgia e ortopedia, aparelhos de diatermia, aparelhos de ondas curtas, carros para aleijados, equipamentos dentários, esterilizadores para instrumentos cirúrgicos, instrumentos cirúrgicos, luvas de operação, mesa para cirurgia, pernas mecânicas e seringas hipotérmica

Térmo n.º 722.097, de 27-10-65
Cooper, Mc Dougall & Robertson Limited
Inglaterra

DIP-TOX

Classe 2
Carrâpatocida

Térmo n.º 722.099, de 27-10-65 (Prorrogação)
The S. S. White Dental Manufacturing Company
Estados Unidos da América



Classe 10

Motores e tornos e partes dos mesmos, instrumentos e aparelhos dentários

para excavar, cortar, raspar, perfurar, limar, polir, explorar, brunir, secar, medir, burilar, misturar, obtura e extrair nervos, fórceps, pinças e tesouras dentárias, obturações e aparelhos dentários para obter material e aparelhos para fazer e montar corôas, chapas e metmos, dentes artificiais, absorventes dentários e recipientes para os mesmos, aparelhos para separar, regular e extrair dentes, materiais e aparelhos para impressão, articulação, modelagem e revestimento de dentes, aparelhos e instrumentos para anestesia, esterilizadores, esquentadores e aquecedores dentários, espelhos e iluminadores bucais dentários, seringas e umedecedores de disco dentários, aparelhos dentários para língua, lábios, bochechas e queixo, blocos dentários de suporte, líquido dentário para separação; cadeiras, bancos, suportes, esteios, escarradeiras, mesas de braço, caixas e prateleiras, gavetas e ejetores de saliva para dentistas, preparados e composições dentárias, perences para dentes artificiais, enchimentos ou massas para os dentes, ouro e suas ligas, amalgamas

Térmo n.º 722.098, de 27-10-65
Terram - Terraplenagem Mecanizada S. A.
Guanabará

TERRAM - Terraplenagem Mecanizada S. A.

Classes 16 e 50
Título de estabelecimento

Térmo n.º 722.100, de 27-10-65 (Prorrogação)
The S. A. White Dental Manufacturing Company
Estados Unidos da América



Classe 40

Cadeiras, bancos, suportes, seteios, mesas de braço, caixas, prateleira e gavetas

Térmos n.ºs. 722.101 a 722.103, de 27-10-65

Eaton Manufacturing Company
Estados Unidos da América



Classe 6

Máquinas e suas partes integrantes não incluídas nas classes 7, 10 e 17

Classe 8

Aparelhos e instrumentos científicos e elétricos; aparelhos elétricos transmissores; sistemas elétricos de transmissões;

equipamento elétrico e eletrônico para uso em fábricas, em usinas, em refinarias de petróleo e em instalações de processamento; bombas; aparelhagem de energia nuclear; equipamento e aparelhos de betatron (raios X) para uso industrial; equipamento e aparelhos para uso em laboratórios de som; válvulas; células eletroquímicas; óleos de isolados, instalações para iluminação, aquecimento, cozinha, refrigeração, secagem e ventilação; maçaricos e queimadores; calcinadores; equipamento de refrigeração; sistemas de processamento em fornos; aquecedores; fornos, incineradores de lixo; equipamento para secagem; condicionamento e aquecimento; partes e acessórios para cada um dos artigos acima mencionados

Classe 21

Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 722.104, de 27-10-65
Glaxo Laboratories, Limited
Inglaterra

LENODEY

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 722.105, de 27-10-65
Meyer Chemical Co. do Brasil S. A.
Indústria Farmacêutica

Guacocilina
Indústria Brasileira

Classe 3

Um antibiótico

Térmo n.º 722.106, de 27-10-65
Brasitex-Polimer Indústrias Químicas S. A.
São Paulo

Brasitex - Polimer
Indústrias Químicas S. A.

Nome comercial

Térmos n.ºs. 722.107 e 722.108, de 27-10-65

Cerâmica Martini S. A.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de porcelana, faiança barro e terraqueta louças vidradas de uso caseiro, adornos fins artísticos e instalações sanitárias artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos alaudares, assadeiras, barris bules bidets bacias, bebedouros manjedouras biscoteiras, bononies bandejas assadeiras copos, caldeirões caixas cantalos cotres, cubas ucompoteiras cacarolas canecas, formas, filtros, jarros jarreiras licoreiros leiteiras lavatórios manteleiras, moringas, molheiras nichos pires, pratos ilões,ra pratos ornamentados, vãs, pinos, porta-tralhas, porta-toiã, botes, porta-papeis, sopeiras, saladeiras, saleiros, vasilhames, vasos sanitários

Classe 16

Para distinguir: Materiais de construções: argila, areia, azulelos, argamassas, batentes, balaustres, caixas cimento, cal, cré, caixas de descarga, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas de água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, forros, frisos, gesso, grades, janelas, janelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolantes contra frio e calor, manilhas madeiras para construções, mosaicos, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso, para tetos e paredes, parqueres, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas, soladeiras para porta-tribos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamento venezianas e vidro.

Térmo n.º 722.111, de 27-10-65
Trimen - Importação, Exportação e Comércio Ltda.
Guanabará

Trimen

Classe 38

Papel e seus artefatos, livros não impressos, cartões de papelaria

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 722.109 e 722.110, de 27-10-65
Cerâmica Martini S. A.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de porcelana, cerâmica, faiança, barro e terracota louças vidradas para uso caseiro, adornos fins artísticos e instalações sanitárias artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: alquidares, alofarizes, assadeiras baris, oules, bôlãs, bacias, bebedouros, biscoiteiras, bomboneiras, bandejas, banheiras, copos, xípos, consolos, caldeirões, cântaros, caulinhos, cofres, cubas, cometeiras, comedores, arca aves, caçarolas, canecas, centro de mesa, descansa-talheres, esarradeiras, formas, frascos, filtros, grães, globos, jarras, fcnil, jardineiras, jureiros, leiteiras, lavatórios, mantequei, na, moringas, molheiras, nichos, tra, ratos, pldes, potes, porta-toalhas, por, na, saleiros, serviços para refrescos, a-papeis, higiênicos, sopeiras, saladei, serviços para frios, chá e lantar, va, ressas, talhas, taças, tigelas, vasilhames, vasos sanitários, xicaras

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações, premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulhantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas guilho, produtos betuminosos, impermeabilização, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soliras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tubos de cimento, vigas, vigas metálicas e vigas

Térmo n.º 722.112, de 27-10-65
José de Souza Caldas
Guanabara

GELYBOM INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Doces em cádas, doces em pasta, podendo ser em compotas e em tabletes, a seguir: Bananada, caju, doce de leite, goiabada, marmelada, pecegada, aveia com banana, doce de laranja, doce de abóbora, geléia de abacaxi, de caju, de laranja, de manga, de mocotó, de morango, de pécego, de framboeza, de goiaba, de ameixa, de tangerina, de uva

Térmo n.º 722.113, de 27-10-65
Materiais de Construção Angela Ltda.
São Paulo

ANGELA Ind. Brasileira

Classe 16

Areia, cal, cimento, tehas e tijolos para construções

Térmo n.º 722.114, de 27-10-65
Peças Peçalfa Ltda.
São Paulo

PEÇALFA Ind. Brasileira

Classe 21

Partes integrantes de veículos

Térmo n.º 722.115, de 27-10-65
Eletrônica Reatec Ltda.
Guanabara

R E A T E C

Classe 8

Peças para rádio, televisão, alta fidelidade

Térmo n.º 722.117, de 27-10-65
Small Publicidade Ltda.
Guanabara

SPALLA

Classe 32

Publicidade e propaganda em geral

Térmo n.º 722.118, de 27-10-65
Arte — Móveis de Ferro Ltda.
Guanabara

ARTE INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Móveis de ferro

Térmo n.º 722.119, de 27-10-65
Armarinhos Especializados "Londres"
Ltda.
Guanabara

LONDRES

Classe 12

Armarinhos em geral

Térmo n.º 722.120, de 27-10-65
Imbra — Importadora Brasileira de Ótica S. A.
Guanabara

IMBRA—IMPORTADORA
BRASILEIRA
DE ÓTICA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 722.121, de 27-10-65
Imbra — Importadora Brasileira de Ótica S. A.
Guanabara

OCULAR

Classe 8

Ótica em geral

Térmo n.º 722.122, de 27-10-65
Lanches Brasiliense Ltda.
São Paulo

BRASILIENSE Ind. Brasileira

Classe 42

Aguardente, cervejas, vinhos

Térmo n.º 722.123, de 27-10-65
Comercial de Ferro e Aço Tili Ltda.

T I L I Ind. Brasileira

Classe 5

6 Aço e ferro

Térmo n.º 722.124, de 27-10-65
Bar Lanches Garota Brasileira Ltda.
São Paulo

GAROTA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir genericamente bebidas alcoólicas

Térmo n.º 722.125, de 27-10-65
Belintex — Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
São Paulo

BELINTEX

Classe 36

Para distinguir genericamente artigos de vestuário

Térmo n.º 722.126, de 27-10-65
Panificadora Nova São Bento Ltda
São Paulo

NOVA SÃO BENTO Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Substâncias alimentícias panificadas, notadamente: pães, biscoitos, bolachas, bolos, broas, doces e confeitos

Térmo n.º 722.127, de 27-10-65
Panificadora Oriental Ltda.
São Paulo

ORIENTAL Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Substâncias alimentícias panificadas, notadamente: pães, biscoitos, bolachas, bolos, broas, doces e confeitos

Térmo n.º 722.128, de 27-10-65
Industrias Guicer Ltda.
São Paulo

GUICER Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações bobinas brochuras não impressas cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papeleria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartões de colina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliários, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, servietas, tubos, postais de cartão, tubetes de papel

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 722.129, de 27-10-65
"Etiécnica" — Etiquetas Ltda.
São Paulo

ETITECNICA
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir: Etiquetas de papel em geral, gomada ou não

Térmo n.º 722.130, de 27-10-65
Szulim Guz.
São Paulo

JÓIA
Ind. Brasileira

Classe 40

Para distinguir: Colchões em geral: de molas, capim, crina e algodão

Térmo n.º 722.131, de 27-10-65
Nassau Comércio de Areia e Pedra Britada Ltda.
São Paulo

NASSAU
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Areia e pedra para construções

Térmo n.º 722.132, de 27-10-65
Sociedade Técnica e Comercial Rocif Ltda.
São Paulo

ROCIF
Ind. Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, aquareiros: brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres: bules: cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves: cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, caterais, conchas, condores: distintivos dobradiças: enxadões, enxadões esteras, engates, esquiços, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espumadeiras, formões, foices, ferro para cortar, carim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferrão comum, a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, trapeadeiras: ganchos, grelhas, quartos, ganchos para quadros, gonços para carruações, insinias: lâminas, licoreiros, latas de lixo: jarras, machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, martetas, matrizes, navalhas, puas, oás, ocos, parafusos, vidões, porta-óleo, buleiras, porta-óleo, porta-latas, paliteiros, panelas, roldanas, rolos para dias, rebitas, regadores: serviços de chá e café.

serras, serrotes, sacos, secarrolhas; te-
mouras, calibres, tainhadeiras, torques,
tenazes, travadeiras, telas de arame, tor-
zeiras, trincos, tubos para encanamento,
crilhos para portas de correr, taças,
travessas, turibulos, vasos, vasilhames,
verrumas

Térmo 722.133, de 27-10-65
Editora Quadrante Ltda.
São Paulo

QUADRANTE
Ind. Brasileira
Classe 32

Para distinguir: Almanques, anuários,
aluns impressos, boletins, catálogos,
edições impressas, folhetos, jornais, li-
vros impressos, publicações impressas,
órgãos de publicidade, programas ra-
diotônicos e rádio-televisados, peças
teatrais e cinematográficas, programas
circenses e revistas

Térmo n.º 722.134, de 27-10-65
"Combrasma" — Companhia Brasileira
de Madeiras
Paraná

COMBRASMA

Indústria Brasileira

Classe 4

Madeiras em brut ou parcialmente
trabalhadas

Térmo n.º 722.135, de 27-10-65
Sociedade Imobiliária e Construtora
"Sicol" Ltda.
São Paulo

SICOL

Classe 33

Compra e venda de imóveis, administra-
ção predial, loteamento de terrenos,
construções, incorporações e coloniza-
ções

Térmo n.º 722.136, de 27-10-65
Sociedade Imobiliária e Construtora
"Sicol" Ltda.
São Paulo

**SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA
"SICOL" LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 722.140, de 27-10-65
Demar Automóveis Ltda.
São Paulo

DEMAR
S. Paulo-Capital

Classe 33
Titulo

Térmos ns. 722.137 a 722.139, de
27-10-65

Demar Automóveis Ltda.
aquecimento

DEMAR
Ind. Brasileira

Classe 6

Motores, blocos de motores, bronzinas,
bombas de combustível para motorés,
carburadores, cabeçotes de cilindro, dis-
positivos de arranque, engrenagens, ei-
xos de direção, eixos de transmissão,
geradores de eletricidade, quindastes,
quínchos, mancais, molas, mandris, pis-
tões, rolos virabrequins e velas de
ignição para motores

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usa-
dos exclusivamente na agricultura e
horticultura, a saber: arados, abridores
de sulcos, adubadeiras: ancinhos me-
cânicos e empilhadores combinados,
arrancadores mecânicos para agricul-
tura, batedeiras para cereais, bombas
para adubar, ceifadeiras, carpideiras,
ceifados para arroz, charruas para agra-
cultura, cultivadores, debulhadores,
testocadores, desentregadores, esmaga-
dores para a agricultura, escarrificado-
res, enchoveadeiras, facas para máqui-
nas agrícolas, ferradeiras, gadanho-
arras para arado grades de discos,
m dentes, máquinas batedeiras para
horticultura, máquinas inseticidas, má-
quinas vaporizadoras, máquinas de
rungrir, máquinas niveladoras de terra,
máquinas perfuradoras para a agricul-
tura, máquinas de plantar, motonar-
uas, máquinas regadeiras, máquinas de
ocar, de semente, para sulfatar de
orquir, de triturar, de estavelar terra,
para irrigação, para matar formigas e
outros insetos, para burritar e pulveri-
zar desinfetantes para adubar para
agitar e espalhar palha, para colher,
algodão para colher cereais, máquinas
amassadoras para fins agrícolas de
cortar árvores, para espalhar, para ca-
pilar, máquinas combinadas para se-
meiar e cultivar, de desbanar para en-
silar máquinas e moínhos para torra-
gens, máquinas tocadoras, ordenado-
res mecânicos, raladores mecânicos, ro-
los compressores para a agricultura,
sacadeiras, semeadeiras, secadeiras,
ma, tratores agrícolas, válvulas para
máquinas agrícolas

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes
integrantes: Aros para bicicletas, auto-
móveis, auto-caminhões, aviões, amor-
tecedores, alavancas de câmbio, barcos,
breques, braços para veículos, bicicle-
tas, carrinhos de mão e carretas, cami-
nhonetes, carros ambulantes, caminhões,
carros, tratores, carros-berços, carros-
tanques, carros-irrigadores, carros, car-
ças, carrocerias, chassis, chapas cir-
culares para veículos, cubos de veículos,
torreções para veículos, direção, desli-
gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-
vadores para passageiros e para carga,
engates para carros, eixos de direção,
freios, fronteiras para veículos, quindão,
locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,
motocicletas, motocargas, moto furgões,
manivelas, navios, ônibus, para-choques,

para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes,
rodas para bicicletas, rodas para bicicle-
tas, reboque, radiadores para veículos,
rodas para veículos, selins, pneus, ti-
rantes para veículos, vagões, velocipe-
des, varetas de controle do freio, acelerador e
acelerador, tróleis, tróleibus, varões de
carros, toletes para carros

Térmo n.º 722.141, de 27-10-65
Ética — Propaganda, Promoções e
Pesquisas Ltda.
São Paulo

ÉTICA
Ind. Brasileira

Classe 25

Arvores de natal, bibelotas, bolas para
enfeites de árvores de nata, cartas
geográficas, cartões postais, cartazes,
displays, desenhos artísticos, desenhos
de calcomania para tecidos, estátuas,
estatuetas, estampas, gravuras, frutas de
vidro, figuras de ornatos, testões foto-
gráficos, frutas de louças, figuras para en-
teitar, bolos de aniversários, batizados,
casamentos e outras quaisquer comem-
orações, gravuras, imagens, estereos, ma-
quetes, maquetes, obras artísticas, obras
de pintura, painéis e cartazes para de-
corações e para exposição, projetos,
mostruários de mercadorias diversas, e
para propagandas, suportes artísticos
para vitrines, estatuetas para alornas
e para fins artísticos - tapeletas

Térmo n.º 722.143, de 27-10-65
Demar Automóveis Ltda.
São Paulo

DEMAR
AUTOMOVEIS LTDA

Nome comercial

Térmo n.º 722.144, de 27-10-65
Viña San José-Tocornal
Viña Concha y Toro S. A.
Chile

SANBLAS

Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cere-
vejas, ternet, genebra, quimel, licor-
res, nectar, punch, pipermint, rum,
sucos de frutas sem álcool, vinhos, vera-
mouth, vinhos espumantes, vinhos
quinados e whisky

Térmo n.º 722.145, de 27-10-65
Whiskritório-Restaurante, Bar e Lanche-
ria Ltda.
São Paulo

WHISKRITÓRIO

Classe 41

Para distinguir lanches, refeições prontas,
frituras e salgadinhos: Bolinhos, cro-
quetes, churrascos, cuscus, cochinhas,
carnes, empadas, esfihas, kivas, ome-
letes, pastéis, pizzas, salstchas, sandu-
ches, saladas, tortas e doces

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 722.147, de 27-10-65
ANGULO 10 — Promoção, Divulgação e Notícias Ltda
 São Paulo



Classe 32

Para distinguir: almanagues, agendas, quadros, álbuns, impressos, boletins, atálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, órgãos de publicidade, programas radiofônicos e rádio-televisivos, peças teatrais e cinematográficas e programas circenses

Térmo n.º 722.148, de 27-10-65
ANGULO 10 — Produção, Divulgação e Notícias Ltda.
 São Paulo

ANGULO-10-PROMOCÃO, DIVULGAÇÃO E NOTÍCIAS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 722.149, de 27-10-65
REQUINTE-CAR Indústria e Comércio de Peças Ltda.
 São Paulo



Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, bancos, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-anque, carros-irrigadores, carros-arrua, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras para veículos, direção, desliza-deiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, motocicletas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes para bicicletas, rádios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos elétricos, varetas de controle do freio

acelerador, trilzeis, trilzeibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 722.150, de 27-10-65
ZÊLO Manufaturas Textéis Zêlo Ltda.
 São Paulo



Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapetarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroa, castinras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, seda natural tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 722.151, de 27-10-65
RENILINYL Reações Renilinyl Ltda.
 São Paulo

RENILINYL
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, óculos, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, jaqués, luvas, ligas, lenços, mantãs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 722.152, de 27-10-65
GAMBRINUS Restaurante Gambirinus Ltda.
 São Paulo

GAMBRINUS
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 722.153, de 27-10-65
SIBRAFLEX Recuperadora Textil Ltda.
 São Paulo

SIBRAFLEX
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, viuro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas nas salas, armários de cozinha para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e orate, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de moias, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessete, vitrines

Térmo n.º 722.154, de 27-10-65
CAFÉ SÃO CAMILO Fouad A. H. Lababé
 São Paulo

CAFÉ SÃO CAMILO
Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 722.155, de 27-10-65
RALING Fábrica de Lanterninhas Raling Ltda.
 São Paulo

RALING
Ind. Brasileira

Classe 25

Lanterninhas para enfeite

Térmo n.º 722.156, de 27-10-65
REGIONAL MERCANTIL Empresa Jornalística "Regional Mercantil" S/C
 São Paulo

REGIONAL MERCANTIL
Ind. Brasileira

Classe 32

Jornais

Térmo n.º 722.157, de 27-10-65
MINEIRA Tabacaria Mineira Ltda
 São Paulo

MINEIRA
Ind. Brasileira

Classe 44

Cigarreiras, cinzeiros, cachimbos, charutos, cigarros, cigarrilhos, fumos em folhas ou em corda

Térmo n.º 722.158, de 27-10-65
POTAN Indústria e Comércio de Confeções Potan Ltda.
 São Paulo

POTAN
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, óculos, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, jaqués, luvas, ligas, lenços, mantãs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 722.159, de 27-10-65
INDELMON Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
 São Paulo

INDELMON
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Componentes eletrônicos para rádios, televisores, toca-discos, vitrolas e artigos eletrodomésticos em geral, aparelhos de precisão

Térmo n.º 722.160, de 27-10-65
HOTEL MORUMBI João Pinto
 São Paulo

HOTEL MORUMBI

Classes: 33 e 41

Serviços de hospedagem e refeições

Térmo n.º 722.161, de 27-10-65
54 Mecânica 54 Ltda.

"54"
Ind. Brasileira

Classe 33

Consertos e lavagens de veículos

Térmo n.º 722.162, de 27-10-65
CAVALO BRANCO Cavalo Branco Ltda.

CAVALO BRANCO
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50